

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

TÍTULO I

DA FACULDADE, DOS SEUS OBJETIVOS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

(arts. 1º a 4º)	4
Capítulo I – DA FACULDADE E DOS SEUS OBJETIVOS (arts. 1º a 3º)	4
Capítulo II – DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA (art. 4º)	5

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE (arts. 5º a 77)	5
Capítulo I – DOS ÓRGÃOS (art. 5º)	5
Capítulo II – DA DIRETORIA (arts. 6º a 11)	5
Seção I – DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR (art. 10)	6
Seção II – DO VICE-DIRETOR (art. 11)	8
Capítulo III – DA CONGREGAÇÃO (arts. 12 a 16)	8
Capítulo IV – DO CONSELHO DEPARTAMENTAL (arts. 17 a 23)	10
Capítulo V – DOS DEPARTAMENTOS (arts. 24 a 44)	12
Seção I – DA COMPETÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS (art. 35)	13
Seção II – DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE DEPARTAMENTO.(art. 36)	14
Seção III – DAS REUNIÕES DO DEPARTAMENTO (arts. 37 a 44)	15
Capítulo VI – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO (arts. 45 a 58)	15
Seção I – DA SECRETARIA (arts. 47 a 49)	15
Seção II – DA TESOUREARIA (arts. 50 a 52)	16
Seção III – DA CONTADORIA (arts. 53 a 55)	17
Seção IV – DO ALMOXARIFADO (art. 56)	17
Seção V – DA ZELADORIA (arts. 57 e 58)	17
Capítulo VII – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DE APOIO PEDAGÓGICO (arts. 59 a 77)	17
Seção I – DA BIBLIOTECA E DOS RECURSOS DE MULTIMÍDIA (arts. 59 a 67)	17
Seção II - DAS ATIVIDADES JURÍDICO-PEDAGÓGICAS (arts. 68 a77)	18
Subseção I – DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E EXTENSIONISTAS (art. 72)	18
Subseção II – DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (arts. 73 e 74)	19
Subseção III – DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (art. 75)	19
Subseção IV – DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA E PESQUISAS JURÍDICAS (arts. 76 e 77)	19

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS (arts. 78 a 108)	20
Capítulo I – DA NATUREZA DOS CURSOS (art. 78)	20
Capítulo II – DA ESTRUTURA DOS CURSOS (arts. 79 a 98)	20

Seção I – DO CURSO DE GRADUAÇÃO (arts. 79 a 92)	20
Subseção I – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE PRÁTICA JURÍDICA (art. 89)	22
Subseção II – DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA (art. 90)	23
Subseção III – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (art. 91)	23
Subseção IV – DOS TRABALHOS DE CURSO (art. 92)	23
Seção II – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (art. 93)	24
Seção III – DOS CURSOS SEQUÊNCIAIS (arts. 94 e 95)	25
Seção IV – DOS CURSOS DE EXTENSÃO ACADÊMICA (arts. 96 e 97)	25
Seção V – DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E DE TREINAMENTO EM SERVIÇO (art. 98)	25
Capítulo III – DO PROJETO PEDAGÓGICO (arts. 99 a 101)	25
Capítulo IV – DA PESQUISA (arts. 102 a 104)	26
Capítulo V – DA EXTENSÃO (arts. 105 a 107)	27
Capítulo VI – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL (art. 108)	27

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO (arts. 109 a 159)	28
Capítulo I – DO CALENDÁRIO ESCOLAR (arts. 109 a 112)	28
Capítulo II – DO PROCESSO SELETIVO (arts. 113 a 116)	28
Capítulo III – DAS MATRÍCULAS (arts.117 a 127)	29
Capítulo IV – DAS TRANSFERÊNCIAS E ADAPTAÇÕES (arts. 128 a 135)	30
Capítulo V – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA FREQUÊNCIA (arts. 136 a 155)	31
Capítulo VI – DO REGIME ESPECIAL (arts. 156 a 158)	34
Capítulo VII –DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR (art. 159)	34

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA (arts.160 a 182)	34
Capítulo I – DO CORPO DOCENTE (arts. 160 a 170)	34
Seção I – DA COMPOSIÇÃO E CATEGORIAS (arts. 160 e 161)	35
Seção II – DA CARREIRA DOCENTE (arts. 162 e 163)	35
Seção III – DOS REGIMES DE TRABALHO (arts. 164 e 165)	35
Seção IV – DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DOCENTE (arts.166 e 167)	36
Seção V – DOS DIREITOS ,DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES (arts. 168 a 170)	37
Capítulo II – DO CORPO DISCENTE (arts. 171 a 179)	38
Seção I – DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO (arts. 171 a 175)	38
Seção II – DOS DIREITOS E DEVERES (arts. 176 e 177)	39
Seção III – DA MONITORIA (arts. 178 e 179)	39
Capítulo III – DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO (arts. 180 a 182)	40

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR (arts. 183 a 204)	40
Capítulo I –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 183 a 185).....	40

Capítulo II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE (arts. 186 a 193)	41
Capítulo III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE (arts. 194 a 200)	42
Capítulo IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO (arts. 201 a 204)	43

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS (arts. 205 a 208)	44
Capítulo I – DO GRAU, DIPLOMAS E CERTIFICADOS (arts. 205 a 207)	44
Capítulo II – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS (art. 208)	44

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO (arts. 209 a 218)	44
Capítulo I – DO PATRIMÔNIO (art. 209)	44
Capítulo II – DOS RECURSOS (arts. 210 a 212)	45
Capítulo III – DO REGIME FINANCEIRO (arts. 213 a 218)	45

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 219 a 232)	46
Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 219 a 228)	46
Capítulo II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (arts. 229 a 232)	47

ANEXOS - 48

ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS DEPARTAMENTOS COM SUAS RESPECTIVAS MATÉRIAS E/OU DISCIPLINAS (art.28)	49
ANEXO II – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR (art. 82)	50
ANEXO III – REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO (art. 113).....	51
ANEXO IV – NÚMERO TOTAL DE VAGAS E POR PERÍODO (art. 115).....	55

FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO –I

DA FACULDADE, DOS SEUS OBJETIVOS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DA FACULDADE E DOS SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, com sede e foro respectivamente no Município e Comarca de Franca, Estado de São Paulo, é uma instituição isolada de ensino superior, criada pela Lei Municipal nº. 657, de 08 de agosto de 1957, constituída sob forma de autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público, conforme Lei Municipal nº. 1.441, de 20 de setembro de 1966, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº. 5.435, de 20 de novembro de 2000, mantida pela Prefeitura Municipal de Franca, sem fins lucrativos, reconhecida pelo Decreto Federal nº. 50.126, de 26 de janeiro de 1961, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, financeira e de gestão patrimonial.

§ 1º A Faculdade de Direito de Franca rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior, pelas normas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e, quando for o caso, pelo Sistema de Ensino Federal.

§ 2º A Faculdade de Direito de Franca passará a ser denominada, doravante, apenas Faculdade.

Art. 2º A Faculdade, como instituição de ensino superior, tem por objetivos:

I- criar, transmitir e desenvolver o saber e a cultura, em todos os aspectos específicos do campo das Ciências Jurídicas e áreas correlatas;

II- desenvolver processos de ensino, pesquisa e extensão, de serviços à comunidade, na busca do bem estar dos indivíduos, como expressão da cidadania;

III- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo na área do Direito;

IV- formar graduados e pós-graduados nas diferentes áreas de conhecimento no campo das Ciências Jurídicas e áreas correlatas, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

V- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

VI- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VII- criar, preservar, organizar e transmitir tal saber por meio do ensino na graduação e na pós-graduação;

VIII- organizar situações de educação continuada para permanente atualização dos profissionais do seu quadro e dos que, embora aposentados, continuam em exercício, na forma da lei.

IX- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

Art. 3º A Faculdade poderá, sem prejuízo de sua autonomia, integrar ou incorporar outras instituições de ensino superior existentes ou que vierem a ser criadas no município de Franca e região,

mediante prévia audiência e aprovação dos órgãos colegiados competentes, com observância das normas vigentes sobre o assunto.

CAPÍTULO II

DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Franca é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docentes e discentes e a competência própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Parágrafo único. A Faculdade é independente da Entidade Mantenedora, conforme o disposto no *caput* do art. 1º deste Regimento.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 5º A administração da Faculdade é exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Diretoria;
- II- Congregação;
- III- Conselho Departamental;
- IV- Departamentos.

§ 1º Os serviços auxiliares da administração serão exercidos pelos seguintes órgãos:

- I- Secretaria;
- II- Tesouraria;
- III- Contadoria;
- IV- Almoxarifado;
- V- Zeladoria.

§ 2º As atividades de apoio pedagógico serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- I- Biblioteca e Recursos de Multimídia;
- II- Atividades Jurídico-Pedagógicas, compreendendo os seguintes núcleos:
 - a) Núcleo de Atividades Complementares e Extensionistas;
 - b) Núcleo de Prática Jurídica;
 - c) Núcleo de Assistência Jurídica;
 - d) Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 6º A Diretoria, constituída de um Diretor e de um Vice-Diretor, é órgão executivo, competindo-lhe dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração escolar do Curso de graduação em Direito e dos demais cursos elencados nos incisos do art.78 deste Regimento.

Art. 7º Os mandatos de Diretor e de Vice-Diretor serão de quatro anos, permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo, por um único período.

Art. 8º O processo eleitoral para a escolha dos candidatos a Diretor e a Vice-Diretor ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Departamental, com antecedência mínima de vinte dias do pleito.

Art. 9º O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pela Congregação, dentre os professores admitidos em caráter definitivo e em exercício na Faculdade, conforme normas do Conselho Estadual de Educação, mediante votação uni nominal secreta, para composição das listas tríplices respectivas.

§ 1º Poderão concorrer às eleições para o Cargo de Diretor e de Vice-Diretor, os docentes admitidos em caráter definitivo que atendam aos seguintes requisitos:

I- ser portador de título de mestre ou doutor, na área do Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II- ter cinco anos, no mínimo, de exercício docente efetivo, em caráter definitivo, prestado na Faculdade de Direito de Franca, até o último dia de inscrição no processo eleitoral;

III- ser portador de Diploma de curso superior na graduação em Direito;

IV- comprovar significativo saber jurídico, através do currículo Lattes.

§ 2º A eleição será realizada com antecedência de trinta a sessenta dias do término dos mandatos de Diretor e Vice-Diretor.

§ 3º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com base nos nomes que compõem as listas tríplices, em obediência à Lei Orgânica do Município de Franca e demais dispositivos legais pertinentes.

§ 4º Em sua ausência e impedimentos o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Diretor, de Vice-Diretor, antes do transcurso de dois anos da posse, promover-se-á nova eleição no prazo de trinta dias, para um mandato complementar ao seu período restante.

§ 6º No caso da vacância ocorrer após o transcurso de dois anos da posse, o Vice-Diretor ocupará o cargo até o término do mandato.

§ 7º No caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor e do Vice-Diretor, serão indicados para substituí-los, mediante escolha pela Congregação, através de eleição por votação uninominal secreta, dois professores que preencham os requisitos consignados no § 1º deste artigo.

§ 8º Ocorrendo as situações previstas nos parágrafos 5º e 6º deste artigo, responderá provisoriamente, pela Direção ou pela Vice-Direção, o professor com maior tempo de exercício docente na Faculdade e, em caso de empate, o mais idoso, observadas as condições constantes no § 1º deste artigo.

§ 9º A cada novo mandato a Faculdade comunicará ao Conselho Estadual de Educação o nome de seus dirigentes, enviando os respectivos currículos acompanhados de cópias da ata da reunião na qual foi elaborada a lista tríplice e do ato de nomeação e posse dos dirigentes.

§ 10 O Diretor e o Vice-Diretor tomarão posse em sessão solene da Congregação.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 10. São atribuições do Diretor:

I- representar a Faculdade em juízo ou fora dele ou junto às pessoas e instituições públicas ou privadas;

II- convocar e presidir as reuniões da Congregação, do Conselho Departamental e da Comissão Interna de Avaliação (CIA);

III- supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade;

IV- supervisionar o planejamento, execução e avaliação das atividades jurídico-pedagógicas;

V- supervisionar o planejamento, execução e avaliação das atividades previstas no Calendário Escolar, nos Programas de Avaliação Institucional e no Projeto Pedagógico;

VI- supervisionar as atividades da Comissão do Processo Seletivo para ingresso na Faculdade e para a matrícula de alunos recebidos por transferência;

VII- autorizar pedido de transferência de turno e aprovar o horário das provas bimestrais e dos exames finais de recuperação;

VIII- elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com o Conselho Departamental e em harmonia com os Departamentos e submetê-lo a aprovação da Congregação;

IX- propor a criação dos cursos previstos nos incisos do art. 78 deste Regimento;

X- cumprir e fazer cumprir as deliberações dos colegiados;

XI- expedir resoluções, portarias, ordens de serviço e outros atos necessários à coordenação e controle das atividades;

XII- elaborar, anualmente, assessorado pelo Conselho Departamental, a proposta orçamentária e encaminhá-la ao Prefeito Municipal dentro do prazo estabelecido por lei;

XIII- encaminhar ao Poder Executivo Municipal, encerrado o ano letivo, minucioso relatório das atividades desenvolvidas na Faculdade;

XIV- fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos planos de ensino e horários do pessoal docente e técnico e administrativo;

XV- superintender os serviços administrativos;

XVI- zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

XVII- aprovar os membros das bancas examinadoras dos concursos públicos de provas e títulos do pessoal técnico-administrativo, indicados por Comissão Coordenadora;

XVIII- admitir, remanejar e dispensar servidores administrativos, conforme as necessidades ocorrentes, na forma da lei;

XIX- conceder férias e licenças a professores e servidores;

XX- nomear, contratar, demitir, rescindir contratos de prestação de serviços e aposentar docentes e pessoal administrativo, na forma da lei;

XXI- dar posse e exercício a membros do corpo docente e a servidores;

XXII- designar comissões de inquérito e de sindicância;

XXIII- decidir sobre transferências de alunos, ouvido o Conselho Departamental, quando for o caso;

XXIV- aplicar penalidades e encaminhar ao Conselho Departamental quaisquer representações contra professores, ouvido o respectivo Departamento;

XXV- autorizar despesas, fiscalizar a aplicação de verbas e realizar aplicações financeiras;

XXVI- encerrar os termos de matrícula e exames;

XXVII- conferir grau, assinar diplomas, títulos, certificados escolares, termos de abertura de livros e outros documentos de responsabilidade da Faculdade, juntamente com o Secretário;

XXVIII- conceder bolsas de estudos em casos de absoluta carência, nos termos da legislação pertinente;

XXIX- propor a concessão de títulos honoríficos nos termos do art.208 deste Regimento;

XXX- encaminhar ao Prefeito Municipal no prazo de dez dias as listas tríplices elaboradas pela Congregação para a nomeação do Diretor e Vice-Diretor;

XXXI- elaborar, de conformidade com as disponibilidades de tempo e com a natureza da matéria e/ou disciplina, os horários de aulas dos professores, o horário das horas-atividade e de trabalho pedagógico, priorizando, quando possível, o tempo de docência na Faculdade;

XXXII- resolver sobre os casos omissos, *ad referendum* da Congregação;

XXXIII- designar os chefes e subchefes dos Departamentos, escolhidos nos termos do art.26 deste Regimento;

XXXIV- organizar, e fazer executar o Processo Seletivo, constituindo a Comissão incumbida da coordenação, elaboração, aplicação, correção das provas e classificação dos candidatos inscritos, ouvido o Conselho Departamental.

XXXV- fazer arrecadar a receita, efetuar a despesa e fiscalizar a aplicação de verbas, das obras e serviços necessários à Faculdade;

XXXVI- realizar empréstimos e convênios com órgãos e instituições públicas e/ou particulares, nacionais e estrangeiras, bem como delegar poderes a terceiros para a sua efetivação, ouvido o Conselho Departamental;

XXXVII- elaborar e remeter relatórios, prestações de contas, informações e demais documentos aos órgãos dos sistemas estadual e federal de ensino ou a qualquer outro;

XXXVIII- opinar sobre qualquer assunto que deva ser apreciado pelos colegiados da Faculdade;

XXXIX- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO II

DO VICE-DIRETOR

Art. 11. São atribuições do Vice-Diretor:

- I- substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;
- II- assessorar o Diretor e os órgãos colegiados no exercício de suas funções;
- III- participar das reuniões da Congregação, do Conselho Departamental e da Comissão Interna de Avaliação (CIA);
- IV- exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Diretor;
- V- coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a execução do regime didático e disciplinar da Faculdade;
- VI- coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades jurídico-pedagógicas;
- VII- opinar sobre assunto de sua competência, a ser apreciado pelos colegiados da Faculdade, de acordo com este Regimento;
- VIII- coordenar o planejamento, execução e avaliação das atividades previstas no Calendário Escolar, nos Programas de Avaliação Institucional e no Projeto Pedagógico;
- IX- coordenar as atividades da Comissão do Processo Seletivo para ingresso na Faculdade e para a matrícula de alunos recebidos por transferência;
- X- propor e coordenar as atividades de qualificação do corpo docente, técnico e administrativo;
- XI- promover a articulação e integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade;
- XII- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e nas normas regimentais e regulamentares da Faculdade.

CAPÍTULO III

DA CONGREGAÇÃO

Art. 12. A Congregação, órgão colegiado superior, de caráter normativo, consultivo e deliberativo da Faculdade no que concerne ao ensino, pesquisa e extensão, tem a seguinte composição:

- I- Diretor, seu Presidente nato;
- II- Vice-Diretor;
- III- corpo docente que ocupará setenta por cento dos assentos da Congregação, composto por docentes admitidos em caráter definitivo;
- IV- representação discente do curso de graduação, na proporção de vinte por cento dos membros que integram a Congregação, com um número mínimo de dez, indicados pelo Diretório Acadêmico, sendo dois por série e, desses, um de cada período;
- V- representação discente da Pós-Graduação, na proporção de um por cento dos membros que integram a Congregação, com o número fixo de um;
- VI- representação do corpo administrativo na proporção de cinco por cento dos membros que integram a Congregação, com o número mínimo de dois;
- VII- representação da sociedade civil organizada, na proporção de quatro por cento dos membros que integram a Congregação, em número fixo de dois, indicados pela Congregação.

§ 1º Os representantes do corpo discente deverão estar regularmente matriculados no Curso de graduação em Direito, bem como em Curso de Pós-Graduação ministrado pela Faculdade.

§ 2º A eleição dos representantes dos servidores será disciplinada e regulada por ato do Diretor.

Art. 13. São atribuições da Congregação:

- I- eleger os integrantes das listas tríplexes para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor;
- II- decidir sobre recursos referentes à composição das listas tríplexes para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor;
- III- constituir comissões especiais e transitórias;

IV- julgar processo de acusação de improbidade administrativa do Diretor e do Vice-Diretor, mediante relatório da Comissão de Inquérito designada pelo Conselho Departamental, pelo voto de dois terços dos membros em exercício;

V- julgar processo de demissão de membro do corpo docente, pelo voto da maioria absoluta dos membros em exercício;

V- julgar processo de demissão de membro do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, pelo voto da maioria absoluta dos membros em exercício;

VI- recursos interpostos contra decisões do Conselho Departamental;

VII- deliberar sobre aquisição de bens imóveis e veículos e aceitação de doações ou legados com encargos, aplicações, fixação de valores de taxas, emolumentos e anuidades escolares;

VIII- discutir, votar, aprovar e encaminhar ao Prefeito Municipal, se for o caso, plano de carreira para o corpo docente e para o corpo técnico e administrativo;

IX- conferir, por deliberação de dois terços de seus membros, títulos de “Professor Emérito”, Professor *Honoris Causa*, de Doutor *Honoris Causa*, prêmios e outras dignidades acadêmicas;

X- decidir sobre o reconhecimento de títulos acadêmicos, nos termos das normas do Direito Educacional;

XI- deliberar, por dois terços dos membros presentes, sobre as propostas de alteração do Regimento, conforme sugestão do Conselho Departamental, a serem encaminhadas ao Conselho Estadual de Educação;

XII- deliberar sobre a criação de órgãos, bem como a sua inserção na estrutura da Faculdade, conforme suas necessidades e, quando for o caso, encaminhar a respectiva proposta ao Prefeito Municipal;

XIII- homologar o Projeto Pedagógico e o Calendário Escolar da Faculdade;

XIV- convocar ou convidar pessoas estranhas à sua composição para prestar esclarecimentos ou informações;

XV- deliberar sobre a regulamentação e instituição de legislação específica para concessão de bolsas de estudos, a alunos comprovadamente carentes;

XVI- vincular os professores a seus respectivos Departamentos, de conformidade com a natureza da matéria e/ou disciplina ministrada;

XVII- decidir sobre programas de pesquisa e extensão de serviços à comunidade, propostos pelo Conselho Departamental ou pela Diretoria;

XVIII- aprovar os regulamentos dos órgãos de apoio pedagógico e da Comissão Interna de Avaliação Institucional (CIA), propostos pelo Conselho Departamental;

XIX- homologar a organização curricular do Curso de graduação em Direito e suas alterações, referentes a inclusão, exclusão, desdobramento ou junção de matérias e/ou disciplinas, bem como dos demais cursos elencados no art. 78 deste Regimento;

XX- apreciar o orçamento anual da Faculdade, mediante parecer do Conselho Departamental;

XXI- homologar convênios e outros instrumentos jurídicos que envolvam a Faculdade e outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e estrangeiras;

XXII- aprovar normas do Processo Seletivo, propostas pelo Conselho Departamental, bem como os integrantes da Comissão, composta pelo Vice-Diretor, seu Presidente, e dois professores indicados pelo Diretor;

XXIII- deliberar sobre a fixação de vencimentos;

XXIV- decidir os recursos interpostos contra decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

XXV- aprovar e, se for o caso, submeter ao Conselho Estadual de Educação, cumpridas as disposições em vigor, indicação de candidatas ao exercício temporário ou precário da docência, ouvido previamente o Conselho Departamental;

XXVI- apurar a responsabilidade do Diretor e do Vice-Diretor no cumprimento da legislação em vigor e do presente Regimento;

XXVII- deliberar e encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei visando a alienação de bens imóveis da Faculdade, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício, observada a legislação vigente;

XXVIII- deliberar sobre a abertura de concursos públicos de provas e títulos para ingresso de professores;

XXIX- aprovar propostas de criação, transformação e extinção de cursos com seus respectivos número de vagas e períodos de funcionamento, bem como de cargos e funções necessárias, encaminhando-as ao Prefeito Municipal, quando for o caso;

XXX- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 14. A Congregação reunir-se-á:

I- em sessão solene, independentemente de quorum, nos seguintes casos:

- a) para fins de colação de grau;
- b) para concessão de títulos honoríficos, nos termos do art. 208 deste Regimento;
- c) por ocasião da posse do Diretor e do Vice-Diretor.

II- em sessão ordinária, entre outros, nos seguintes casos:

- a) no início do ano letivo;
- b) no encerramento do ano letivo;
- c) para discutir e aprovar o Regimento Interno e o orçamento da Faculdade;
- d) para votação das listas tríplexes para indicação de Diretor e do Vice-Diretor.

III- em sessão extraordinária, entre outros, nos seguintes casos:

- a) por convocação do Diretor;
- b) por solicitação justificada de um terço de seus membros, com indicação minuciosa e fundamentada da pauta a ser discutida;
- c) para deliberar sobre a vacância do cargo de Diretor e/ou de Vice-Diretor.

§ 1º A Congregação, em primeira convocação se instalará com a presença de dois terços de seus membros, e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício e, salvo deliberação regimental em contrário, suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º Entende-se por maioria simples o voto de mais da metade dos presentes.

§ 3º Terão direito a voto todos os membros da Congregação, exceto o membro interessado, particularmente em questão sujeita a deliberação, que poderá participar da discussão sem direito a voto, cabendo ao Diretor, o voto de qualidade.

§ 4º É vedado o voto por procuração.

§ 5º Por deliberação da maioria absoluta de seus membros, as votações na Congregação poderão ser secretas.

§ 6º Qualquer membro poderá solicitar a consignação em ata a declaração de voto.

§ 7º Quando houver matéria de interesse de qualquer membro do corpo docente, técnico e administrativo, a votação poderá ser feita mediante escrutínio secreto.

§ 8º A votação poderá ser nominal, se aprovado pela maioria simples.

§ 9º As deliberações da Congregação, de conformidade com sua importância e natureza, serão formalizadas em resoluções assinadas pelo seu Presidente.

§ 10. Das sessões da Congregação serão lavradas atas.

§ 11. O Secretário da Faculdade será o da Congregação, podendo, contudo, o Diretor designar um de seus membros como secretário *ad hoc*.

Art. 15. Os membros da Congregação serão oficialmente convocados para as reuniões, mediante assinatura de protocolo em livro próprio ou comunicado, contendo a agenda dos trabalhos, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 16. Das decisões da Congregação caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de cinco dias, contados da publicação da decisão.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 17. O Conselho Departamental é órgão normativo, consultivo e deliberativo da Faculdade, que coordena as atividades didático-pedagógicas, científicas, técnicas e culturais dos Departamentos.

Art. 18. O Conselho Departamental é constituído:

- I- pelo Diretor da Faculdade, seu Presidente, membro nato;
- II- pelo Vice-Diretor, membro nato;
- III- pelos Chefes dos Departamentos do Curso de graduação em Direito;

IV- por um representante docente da pós-graduação, escolhido por seus pares, vedada a recondução consecutiva;

V- por um representante discente da pós-graduação, vedada a recondução;

VI- por um representante discente do Curso de graduação em Direito, indicado pelo Diretório Acadêmico, vedada a recondução.

Art. 19. O Diretor da Faculdade, no caso de empate, terá direito ao voto de qualidade.

Art. 20. Os membros do Conselho Departamental terão os seguintes mandatos:

I- coincidentes com o exercício das respectivas funções, os previstos nos incisos I a III do art. 18 deste Regimento;

II- dois anos, o previsto no inciso IV do art. 18 deste Regimento;

III- um ano, os previstos nos incisos V e VI do art. 18 deste Regimento.

Art. 21. Compete ao Conselho Departamental:

I- coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Departamentos e dos demais órgãos de apoio pedagógico;

II- aprovar, anualmente, o Calendário Escolar proposto pela Direção;

III- aprovar mudanças na organização curricular do Curso de graduação em Direito e demais cursos elencados no art. 78 deste Regimento, submetendo-as à aprovação da Congregação;

IV- manifestar-se sobre proposta orçamentária e plano de aplicação de recursos, bem como aprovar fundos especiais para custeio de programas específicos de natureza educacional e cultural;

V- opinar sobre a criação, modificação e extinção de órgãos e Departamentos;

VI- disciplinar, ouvidos os Departamentos, aproveitamento de estudos, transferências, dependência, adaptação, trancamento e cancelamento de matrícula e, jubilação;

VII- propor à Congregação, mediante solicitação dos Departamentos, a criação de cargos e funções docentes;

VIII- aprovar, a Comissão do Processo Seletivo, o Edital, para ingresso no Curso de Graduação em Direito e sugerir medidas relativas à sua realização, nos termos da legislação vigente;

IX- aprovar proposta de criação, modificação e extinção dos cursos relacionados no art. 78 deste Regimento, submetendo-a à aprovação da Congregação, bem como opinar sobre seus respectivos projetos pedagógicos, de acordo com as normas e legislação vigentes;

X- propor o número de vagas e períodos de funcionamento do Curso de Graduação em Direito;

XI- opinar sobre a contratação dispensa e afastamento de docentes, propostos pelos Departamentos;

XII- constituir comissões, permanentes ou provisórias, com fins específicos de analisar problemas de ordem acadêmica e disciplinar e propor soluções e/ou penalidades;

XIII- sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade e opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

XIV- aplicar a pena de transferência compulsória aos alunos e a de demissão aos docentes e funcionários, após julgamento pela Congregação;

XV- conhecer e opinar sobre representações contra professores e sugerir, se for o caso, a penalidade aplicável, para encaminhamento à Congregação;

XVI- deliberar sobre as normas para o exercício da função de Monitor, conforme proposta da Diretoria e/ou dos Departamentos;

XVII- designar comissão eleitoral que presidirá as eleições para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor;

XVIII- manifestar-se sobre o balanço geral da Faculdade, observados os procedimentos e prazos fixados nos instrumentos formais competentes e normatizadores do encerramento do exercício e da execução orçamentária;

XIX- manifestar-se sobre a proposta orçamentária da Faculdade para o exercício seguinte, observados os procedimentos e prazos fixados nos instrumentos formais competentes e normatizadores de sua elaboração;

XX- aprovar as normas dos concursos públicos de provas e títulos para ingresso na carreira docente e na carreira do pessoal técnico-administrativo da Faculdade;

XXI- disciplinar o afastamento de pessoal docente e não docente para viagens de estudos ou frequência a cursos;

XXII- propor a Congregação a criação de cargos e funções, para futura aprovação dos órgãos competentes;

XXIII- opinar sobre aquisição de bens de elevado valor, alienação de bens móveis e aceitação de doações ou legados sem encargos;

XXIV- declarar vagos os cargos de Diretor e Vice-Diretor, nos casos de renúncia ou falecimento dos titulares ou por incapacidade para o trabalho por prazo indeterminado através de atestado médico, por cumprimento de pena privativa de liberdade, por destituição deliberativa pela Congregação, devendo, de imediato, desencadear novo processo eleitoral para composição das listas tríplices, se for o caso;

XXV- designar comissão para avaliar procedência de denúncia escrita e firmada por, no mínimo, um terço dos membros da Congregação sobre improbidade administrativa do Diretor ou do Vice-Diretor e posterior designação de Comissão de Sindicância;

XXVI- homologar a indicação dos responsáveis pelos órgãos auxiliares de apoio pedagógico, dos docentes dos cursos de graduação, pós-graduação, dos programas de pesquisa e de extensão;

XXVII- julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria e dos Departamentos;

XXVIII- colaborar com a Diretoria na aplicação do regime disciplinar;

XXIX- deliberar sobre encaminhamento à Congregação do resultado de sindicância referente à aplicação de pena disciplinar de transferência compulsória de aluno;

XXX- aprovar os regulamentos dos órgãos auxiliares de apoio pedagógico relacionados no Capítulo VII, Título II deste Regimento e da Comissão Interna de Avaliação Institucional (CIA), bem como regulamentar a concessão de prêmios e menções honrosas;

XXXI- aprovar as normas reguladoras do processo de avaliação da aprendizagem e do processo de avaliação institucional;

XXXII – deliberar sobre as horas semanais cumpridas fora da sala de aula, para complementação do regime de trabalho do corpo docente, em forma de pesquisa, orientação, coordenação, hora-atividade e hora de trabalho pedagógico ou para a docência de matérias e/ou disciplinas optativas não incluídas no currículo do Curso de Graduação em Direito;

XXXIII- autorizar a publicação de livros, monografias de valor científico, periódicos, jornais, sob o patrocínio da Faculdade;

XXXIV- propor alterações nas normas regimentais e regulamentares da Faculdade;

XXXV- homologar a dispensa de matérias e/ou disciplinas, bem como a criação, transformação, extinção, redistribuição, desdobramento ou junção de disciplinas;

XXXVI- homologar os resultados das defesas de dissertação de mestrados e teses de doutorados;

XXXVII- exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Departamental cabe recurso à Congregação, no prazo de dez dias, contados da publicação ou ciência da decisão.

Art. 22. O Conselho Departamental reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de dois terços de seus membros.

Art. 23. As reuniões do Conselho Departamental instalar-se-ão com presença de dois terços de seus membros em primeira convocação e, pela sua maioria absoluta, em segunda convocação, trinta minutos após.

§ 1º O Diretor, como Presidente do Conselho Departamental, só votará em caso de empate.

§ 2º A votação poderá ser secreta quando a maioria dos presentes assim o decidir.

§ 3º A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, acarretará a exclusão do membro, o que será decidido pelo próprio Conselho.

§ 4º Das sessões do Conselho Departamental serão lavradas atas.

§ 5º O Secretário da Faculdade será o do Conselho Departamental.

CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

Art. 24. O Departamento é a menor unidade responsável pela organização didático-pedagógica, científica, técnica e cultural das matérias e/ou disciplinas que lhe são afetas e pela distribuição dos encargos de pessoal docente ligado a elas.

Art. 25. Compõem os Departamentos os professores das matérias e/ou disciplinas da organização curricular do Curso de graduação em Direito da Faculdade e da representação discente na proporção de um quinto de seus membros, indicados pelo Diretório Acadêmico.

Art. 26. O Departamento será dirigido por um Chefe, substituído em suas faltas e impedimentos, por um Subchefe, escolhidos pelos docentes que integram o Departamento, mediante votação uninominal secreta, coordenado por Comissão interna.

Parágrafo único. Ao Diretor e ao Vice-Diretor da Faculdade é vedado exercer as funções de Chefe e Subchefe de Departamento.

Art. 27. O mandato do Chefe e do Subchefe será de dois anos, permitida a recondução uma única vez e dos representantes do corpo discente, de um ano, vedada a recondução;

Art. 28. Os Departamentos, com as respectivas matérias e/ou disciplinas, figuram anexo ao presente Regimento (ANEXO I).

Art. 29. O Departamento terá instalações próprias, destinadas ao seu funcionamento.

Art. 30. O Departamento poderá receber doações, legados ou subvenções, que passarão a integrar a receita e o patrimônio da Faculdade.

Art. 31. Ao Departamento será destinada, anualmente, uma verba consignada no orçamento da Faculdade, para a cobertura de suas despesas.

Art. 32. Todas as despesas do Departamento, por conta de verba orçamentária, serão previamente autorizadas pelo Diretor da Faculdade.

Art. 33. A fiscalização, contabilização e pagamento das despesas do Departamento serão realizadas por setor competente da Faculdade.

Art. 34. Ao chefe do Departamento caberá prestar contas ao Diretor da Faculdade de todas as despesas efetuadas.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DOS DEPARTAMENTOS

Art. 35. São atribuições dos Departamentos:

I- elaborar seu próprio Regulamento;

II- eleger seu Chefe e Subchefe;

III- elaborar, antes do início do ano letivo, o seu plano de atividades, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos seus membros, com cópia para o Diretor e Vice-Diretor da Faculdade;

IV- aprovar os planos de ensino, de pesquisa e extensão elaborados pelos docentes, mediante exame da compatibilidade entre os seus objetivos e da integração dos respectivos conteúdos programáticos, submetendo-os, em seguida por intermédio do Diretor da Faculdade, ao Conselho Departamental;

V- coordenar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades didático-pegagógicas dos docentes, bem como a plena execução dos planos de ensino e o exato cumprimento da carga horária anual das respectivas matérias e/ou disciplinas;

VI- supervisionar o ensino das matérias e/ou disciplinas do curso superior de graduação em Direito e dos cursos de pós-graduação, extensão e outros;

VII- supervisionar os projetos de pesquisa de alunos e professores;

VIII- orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos monitores vinculados ao Departamento;

IX- propor a admissão, promoção e demissão dos professores vinculados ao Departamento, submetendo o assunto ao Conselho Departamental e à Congregação, observada a legislação vigente;

X- propor ao Conselho Departamental a criação dos cursos previstos nos incisos do art. 78 deste Regimento, bem como a inclusão, exclusão, desdobramento ou junção de novas matérias e/ou disciplinas na organização curricular do Curso de graduação em Direito e dos demais cursos.

XI- concorrer para a integração do aluno à Faculdade;

XII- emitir parecer conclusivo a respeito de adaptação, aproveitamento de estudos, observando o que dispuser a legislação vigente e este Regimento;

XIII- propor ao Conselho Departamental a criação de cargos ou funções no Departamento, mediante justificativa devidamente fundamentada;

XIV- acolher, para estudo e solução, todas as sugestões e reivindicações do corpo discente, apresentadas, por escrito ou verbalmente, por seu representante no Departamento;

XV- propor ao Diretor da Faculdade a compra de livros e periódicos especializados, ou material didático e recursos de multimídia;

XVI- responder às consultas formuladas pelo Diretor e demais membros da comunidade acadêmica;

XVII- propor ao Conselho Departamental, a publicação de livros, revistas, jornais, ou quaisquer outros meios de divulgação cultural;

XVIII- propor ao Diretor da Faculdade a formalização de convênios ou acordos culturais com entidades nacionais e estrangeiras, objetivando a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

XIX- elaborar o relatório anual das atividades do Departamento e submetê-lo à aprovação do Conselho Departamental e do Diretor da Faculdade;

XX- manifestar-se sobre os pedidos de licença e afastamento de seus professores dirigidos ao Diretor;

XXI- decidir sobre recursos interpostos ao Chefe do Departamento;

XXII- decidir sobre os casos disciplinares que lhe forem propostos pelo Chefe do Departamento;

XXIII- apreciar os critérios de avaliação da aprendizagem dos docentes em suas respectivas matérias e/ou disciplinas integrantes do Departamento;

XXIV- contribuir para o aperfeiçoamento de suas atividades e exercer as demais atribuições previstas neste Regimento e nos regulamentos, bem como as que lhes forem delegadas pelos órgãos colegiados da Faculdade e dos sistemas de ensino estadual e federal.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art. 36. Compete ao Chefe do Departamento:

I- convocar e presidir as reuniões do Departamento, designando secretário *ad hoc*;

II- representar o Departamento junto à Congregação;

III- participar das reuniões do Conselho Departamental;

IV- executar e fazer cumprir, no âmbito do Departamento, as deliberações da Congregação, do Conselho Departamental e da Direção da Faculdade;

V- elaborar, com a colaboração de seus membros, o Regulamento próprio do Departamento, submetendo-o à apreciação do Conselho Departamental;

VI- coordenar as atividades didático-pedagógicas e técnico-administrativas do Departamento;

VII- instruir os processos que devam ser submetidos à Congregação, ao Conselho Departamental e à Direção da Faculdade;

VIII- encaminhar ao Diretor as eventuais solicitações de docentes, visando a prorrogação do período das aulas para a plena execução dos planos de ensino ou carga horária do período letivo;

IX- apreciar os planos de ensino e os programas de pesquisa e extensão;

X- supervisionar as atividades didático-pedagógicas, científicas, técnicas e culturais dos docentes e discentes;

XI- controlar a frequência do pessoal docente e administrativo do Departamento;

XII- assessorar o Diretor em tudo aquilo que for indispensável ao aperfeiçoamento didático-pedagógico, científico, técnico, cultural e administrativo da Faculdade;

XIII- estabelecer, com os Chefes dos demais Departamentos, contatos periódicos, mantendo-os informados das atividades do Departamento e estudar medidas conjuntas para a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão da Faculdade;

XIV- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Departamento e demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO DEPARTAMENTO

Art. 37. O Departamento reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por bimestre, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, toda vez que for necessário.

Art. 38. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de dez dias para que sejam realizadas em dia e horário convenientes, a fim de não prejudicarem as atividades escolares e possibilitarem o comparecimento de todos os seus membros.

Art. 39. As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência de setenta e duas horas, por iniciativa do Chefe do Departamento ou por solicitação escrita de qualquer dos seus membros, subscrita por um terço de seus integrantes, com a indicação minuciosa e fundamentada do respectivo assunto a ser tratado.

Art. 40. O comparecimento às reuniões do Departamento será obrigatório e remunerado mediante *pró-labore*, na forma regulamentar.

§ 1º O docente que faltar à reunião ordinária, não fará jus ao *pró-labore*.

§ 2º O docente que não comparecer à reunião extraordinária, salvo por motivo justo devidamente comprovado, sofrerá desconto em seus vencimentos equivalente a duas aulas, por reunião.

Art. 41. O Chefe do Departamento receberá, durante o seu mandato, a título de *pró-labore*, uma importância mensal a ser fixada pela Congregação.

Art. 42. As deliberações do Departamento serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 43. Das reuniões será lavrada ata, assinada por todos os membros presentes, na qual serão sumariadas as deliberações havidas, e da qual se extrairá cópia para ser encaminhada ao Diretor e Vice-Diretor da Faculdade.

Art. 44. O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade deverão ter prévio conhecimento das reuniões do Departamento, sendo-lhes facultada a participação nos trabalhos, sem direito, porém, a voto, a não ser que, pela própria docência integrem o Departamento.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 45. São órgãos auxiliares da Administração subordinados diretamente à Diretoria da Faculdade:

- I- Secretaria;
- II- Tesouraria;
- III- Contadoria;
- IV- Almoxarifado;
- V- Zeladoria.

Art. 46. A admissão de servidor para os órgãos auxiliares da Administração se fará mediante Concurso Público de Provas e Títulos, organizado pelo Diretor da Faculdade.

Parágrafo único. O corpo administrativo será representado nos colegiados acadêmicos da Faculdade na proporção de um décimo de seus membros em efetivo exercício, com o número mínimo de dois.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Art. 47. A Secretaria, órgão encarregado dos serviços administrativos da Faculdade, é dirigida por um Secretário.

Art. 48. Compete ao Secretário:

- I- responder, perante o Diretor, pelo expediente e serviços da Secretaria;
- II- manter sempre atualizados os serviços gerais da Secretaria;

- III- planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria;
 - IV- colaborar com o Diretor na organização e execução dos Processos Seletivos;
 - V- distribuir os serviços da Secretaria entre os servidores que a integram, dirigindo, coordenando e fiscalizando a sua execução;
 - VI- informar ou instruir requerimentos ou processos que tiverem de ser submetidos ao Diretor, aos Departamentos, ao Conselho Departamental, à Congregação e aos órgãos de apoio pedagógico e administrativo.;
 - VII- cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;
 - VIII- secretariar as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental, lavrando as respectivas atas;
 - IX- fazer publicar, nos locais adequados, todas as informações e dados sobre as atividades escolares;
 - X- abrir e encerrar, com o Diretor, os termos nos livros destinados às atividades escolares;
 - XI- apresentar ao Diretor os dados necessários à elaboração de relatórios a serem encaminhados aos órgãos dos sistemas de ensino, estadual e federal, conforme o caso;
 - XII- controlar a frequência do pessoal administrativo e do corpo docente da Faculdade, informando mensalmente o Diretor e a Tesouraria sobre as faltas apuradas;
 - XIII- assinar, com o Diretor, diplomas, certificados, atestados e outros documentos;
 - XIV- apresentar ao Diretor, mensalmente, a relação dos professores que deixaram de cumprir a carga horária, indicando, inclusive, o número de aulas sujeito à reposição;
 - XV- colaborar com o Diretor pela manutenção da disciplina e da ordem nas dependências da Faculdade;
 - XVI- controlar e fiscalizar, nos prazos estabelecidos, a entrega de provas, trabalhos, boletins de notas, listas de presença, planos de ensino e outros documentos de responsabilidade dos professores;
 - XVII- manter sob sua guarda, devidamente atualizada, toda documentação relativa a atos escolares, à vida funcional dos docentes, bem como à vida escolar dos discentes;
 - XVIII- inspecionar os serviços de limpeza e a guarda do prédio da Faculdade, levando ao conhecimento do Diretor as irregularidades ou omissões porventura apuradas;
- Parágrafo único. Sob pena de responsabilidade do Secretário, nenhum documento será retirado da Secretaria sem autorização expressa do Diretor.
- Art. 49. Os servidores designados para a Secretaria estão subordinados ao Secretário, cabendo-lhes executar os serviços que lhes forem atribuídos.
- Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Secretário, será designado pelo Diretor um funcionário para substituí-lo.

SEÇÃO II DA TESOURARIA

Art. 50. A Tesouraria, órgão responsável pela fiscalização e controle do movimento financeiro da Faculdade, com a incumbência de efetuar recebimentos e pagamentos, é dirigida por um Tesoureiro.

Art. 51. Compete ao Tesoureiro:

- I- receber e dar quitação;
- II- efetuar, de acordo com as disposições legais, os pagamentos que lhe forem autorizados, mediante recibos específicos;
- III- prestar contas, diariamente, à Contadoria;
- IV- prestar contas ao Diretor, quando solicitado;
- V- organizar e manter atualizado o fichário de recebimento dos alunos;
- VI- preparar boletins diários de recebimento e pagamento, bem como balancetes mensais, que serão fornecidos à Contadoria e ao Diretor;
- VII- assinar, com o Diretor, os cheques, ordens de pagamento e demais documentos que importem em movimentação financeira;
- VIII- colaborar com a Contadoria e a Diretoria na elaboração do orçamento.

Art. 52. Os servidores designados para a Tesouraria estão subordinados ao Tesoureiro, cabendo-lhes executar os serviços que lhes forem atribuídos.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Tesoureiro será designado pelo Diretor um funcionário para substituí-lo.

SEÇÃO III

DA CONTADORIA

Art. 53. A Contadoria, órgão encarregado dos serviços de contabilidade, é dirigida por um Contador.

Art. 54. Compete ao Contador, além de outras atribuições que lhes são próprias:

I- dirigir toda a contabilidade da Faculdade;

II- elaborar a folha de pagamento;

III- auxiliar o Diretor na elaboração do orçamento da Faculdade;

IV- encarregar-se dos atos formais referentes às admissões e demissões do pessoal docente e administrativo;

V- registrar em livros próprios todos os atos contábeis;

VI- manter sob sua guarda todos os documentos contábeis.

Art. 55. Os servidores designados para a Contadoria estão subordinados ao Contador, cabendo-lhes executar os serviços que lhes forem atribuídos.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Contador, será designado pelo Diretor um funcionário para substituí-lo.

SEÇÃO IV

DO ALMOXARIFADO

Art. 56. O Almojarifado, órgão encarregado da guarda e do controle dos bens móveis e do material de consumo da Faculdade, é dirigido por um almoxarife.

Parágrafo único. Os servidores do Almojarifado estão subordinados à Secretaria, cabendo-lhes executar os serviços que lhes forem atribuídos.

SEÇÃO V

DA ZELADORIA

Art. 57. A Zeladoria é o órgão que compreende os serviços de vigilância, limpeza e conservação das instalações da Faculdade.

Art. 58. Os serviços da Zeladoria serão executados por serventes, bedéis, porteiros e ajudante geral, subordinados à Secretaria da Faculdade.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DE APOIO PEDAGÓGICO

SEÇÃO I

DA BIBLIOTECA E DOS RECURSOS DE MULTIMÍDIA

Art. 59. A Faculdade manterá uma Biblioteca Central, cuja natureza, finalidades, estrutura organizacional e física, funcionamento, sistema de informação, de classificação e de catalogação, regime disciplinar e atribuições do Bibliotecário e dos demais servidores, serão disciplinados por Regulamento próprio, proposto pelo Conselho Departamental e aprovado pela Congregação.

Art. 60. A Biblioteca Central será destinada ao uso dos alunos e professores, podendo ser aberta ao público, de acordo com as normas que forem estabelecidas.

Art. 61. Cada Departamento poderá ter sua biblioteca própria, que será subordinada, para efeito de organização e funcionamento, à Biblioteca Central.

Art. 62. A Biblioteca Central funcionará diariamente, durante os períodos de trabalho escolar, no decorrer das férias, e em horários especiais estabelecidos no seu regulamento.

Art. 63. Caberá ao Diretor da Faculdade indicar o Bibliotecário e os demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro, em profissional legalmente habilitado, subordinado diretamente à Direção da Faculdade.

Parágrafo único. Os servidores da Biblioteca Central estarão subordinados diretamente ao Bibliotecário.

Art. 64. As atividades dos Recursos de Multimídia proporcionarão o devido suporte técnico-pedagógico ao processo de ensino-aprendizagem, aos planos, programas e projetos de pesquisa e de extensão.

Art. 65. A natureza, finalidades, organização, funcionamento, infra-estrutura física e atribuições do Coordenador dos Recursos de Multimídia e de seus auxiliares serão disciplinados em Regulamento próprio, proposto pelo Conselho Departamental e aprovado pela Congregação.

Art. 66. A comunidade acadêmica da Faculdade, composta de docentes, discentes, pessoal técnico e administrativo terão prioridade como usuários dos Recursos de Multimídia.

Art. 67. Os recursos de multimídia disponíveis aos usuários em correlação pedagógica com as experiências curriculares compreenderão:

I- videoteca, cedeteca, filmoteca, hemeroteca;

II- materiais de suporte (discos, disquetes, microfilmes, *slides*, fitas magnéticas, xerocópias, periódicos, mapas e plantas);

III- aparelhos e equipamentos eletrônicos (televisor, vídeo-cassete, DVD, computador, *lap-top*, xerocopiadora, projetor, retro projetor, aparelho de som);

IV- demais recursos de multimídia.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES JURÍDICO-PEDAGÓGICAS

Art. 68. As atividades jurídico-pedagógicas integram e complementam o processo didático-pedagógico na sua tríplice dimensão de ensino, pesquisa e extensão, concorrendo para a consecução de objetivos no campo teórico, prático e assistencial.

Art. 69. As atividades jurídico-pedagógicas, parte integrante do Projeto Pedagógico da Faculdade, serão desenvolvidas pelos seguintes núcleos:

I- Núcleo de Atividades Complementares e Extensionistas;

II- Núcleo de Prática Jurídica;

III- Núcleo de Assistência Judiciária;

IV- Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas.

Art. 70. Os Núcleos de Atividades Complementares e Extensionistas, de Prática Jurídica, de Assistência Judiciária e de Informática e Pesquisas Jurídicas terão Coordenadores indicados pelo Diretor e aprovados pelo Conselho Departamental, devendo o Coordenador do Núcleo de Assistência Judiciária ser advogado militante, com pelo menos três anos de experiência profissional, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A jornada semanal do Coordenador não poderá ultrapassar quarenta horas semanais de trabalho, nesta incluídas as horas-aula ministradas em sala de aula, quando for o caso.

Art. 71. Os Núcleos de Atividades Complementares e Extensionistas, de Prática Jurídica, de Assistência Judiciária e de Informática e Pesquisas Jurídicas reger-se-ão por regulamentos próprios, observadas as normas deste Regimento, em especial às do ensino, pesquisa e extensão.

Subseção I

DO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E EXTENSIONISTAS

Art. 72. Compete ao Núcleo de Atividades Complementares e Extensionistas, o planejamento, a execução, o controle, a avaliação e o registro das atividades complementares

cumpridas pelos alunos, ao longo do curso, bem como das atividades de monitoria e extensionistas, conforme o disposto nos arts. 91, 105 a 107 e 178 deste Regimento.

Subseção II

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 73. Compete ao Núcleo de Prática Jurídica, o planejamento, a execução, o controle, a avaliação e o registro das atividades práticas simuladas e reais, envolvendo o estágio curricular supervisionado e o estágio profissional de advocacia, conforme o disposto nos artigos 92 e 93 deste Regimento.

Art. 74. O estágio supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo ser realizado na própria Faculdade, conforme normas regulamentares propostas pelo Conselho Departamental e aprovadas pela Congregação.

Parágrafo único. O estágio supervisionado poderá, em parte, contemplar convênios com outras instituições, escritórios de advocacia, em serviços de assistência judiciária da instituição, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios a serem encaminhados ao Núcleo de Prática Jurídica.

Subseção III

DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 75. Compete ao Núcleo de Assistência Judiciária o planejamento, a execução, o controle e a avaliação de suas atividades assistenciais de caráter judiciário e de forma gratuita, aos carentes de recursos financeiros.

§ 1º As atividades do Núcleo de Assistência Judiciária são voltadas para os alunos da Faculdade e sua participação dependerá de inscrição e aprovação em Processo Seletivo e obedecerá a um sistema de revezamento para que todos os aprovados e classificados possam se beneficiar com tais atividades.

§ 2º A prova do Processo Seletivo será elaborada, executada e avaliada por uma Comissão proposta pelo Coordenador do Núcleo de Assistência Judiciária e aprovada pela Direção.

§ 3º As atividades de Assistência Judiciária gratuita, desenvolvidas pelos alunos, poderão ser computadas para as horas de estágio curricular supervisionado, a critério do Coordenador e dos docentes que integram o Núcleo de Prática Jurídica.

Subseção IV

DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA E PESQUISAS JURÍDICAS

Art. 76. Compete ao Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das atividades na área da informática e da pesquisa de alunos e professores, priorizando os trabalhos de iniciação científica, em especial o Trabalho de Curso, como componente curricular obrigatório, desenvolvido individualmente, conforme normas regulamentares propostas pelo Conselho Departamental e aprovadas pela Congregação.

Parágrafo único. O Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas atenderá toda a comunidade acadêmica interna e externa, orientando os projetos de pesquisas internos e coordenando a concessão de bolsas de pesquisa oferecidas pelas diversas instituições de fomento e financiamento, proporcionando suporte tecnológico e metodológico aos seus usuários, buscando o aprimoramento e a atualização do processo de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão.

Art. 77. A natureza, finalidades, organização, funcionamento, infra-estrutura física e atribuições do Coordenador do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas e de seus auxiliares serão disciplinadas em Regulamento próprio, proposto pelo Conselho Departamental e aprovado pela Congregação.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 78. A Faculdade, para a consecução de seus objetivos, manterá o Curso de graduação em Direito, e de conformidade com a previsão orçamentária, infra-estrutura física e acadêmica, cronograma geral de implantação e demais elementos institucionais e legais necessários, poderá também oferecer os seguintes cursos:

I- de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Jurídicas, compreendendo os Programas de Mestrado e Doutorado;

II- de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de especialização;

III- seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, de conformidade com os requisitos estabelecidos pela Faculdade;

IV- de extensão acadêmica;

V- de educação continuada e de treinamento em serviço.

§ 1º Os cursos previstos nos incisos deste artigo com os respectivos currículos, carga horária e número de vagas, serão aprovados em instância interna, pela Congregação, a partir de propostas apresentadas pelos Departamentos ou pela Direção da Faculdade com parecer do Conselho Departamental e encaminhadas aos órgãos normativos e deliberativos dos sistemas de ensino estadual ou federal, conforme o caso, para a devida apreciação.

§ 2º Os cursos previstos nos incisos deste artigo, oferecidos no regime presencial, poderão ser ministrados no regime semi-presencial ou à distância, desde que devidamente credenciados nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS

SEÇÃO I

DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 79. A Faculdade de Direito de Franca ministrará o Curso de graduação em Direito, que constitui a unidade básica da instituição, habilitando seus concluintes ao exercício profissional nas diversas atividades do campo jurídico.

Art. 80. A organização curricular do Curso de graduação em Direito, Bacharelado, expressa em seu Projeto Pedagógico, obedecerá ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas normas emanadas do sistema estadual de ensino e legislação complementar e abrangerá:

I- o perfil do formando;

II- as competências e habilidades;

III- os conteúdos curriculares;

IV- o estágio curricular supervisionado, coordenado pelo Núcleo de Prática Jurídica;

V- as atividades complementares, coordenadas pelo Núcleo de Atividades Complementares e Extensionistas;

VI- o sistema de avaliação institucional e da aprendizagem dos alunos;

VII- o trabalho de curso como componente curricular obrigatório, coordenado pelo Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas;

VIII- o regime acadêmico de oferta e a duração do curso;

IX- demais aspectos do projeto pedagógico, julgados necessários pela Faculdade.

Art. 81. O Curso de graduação em Direito, na modalidade presencial, terá uma carga horária total mínima de três mil e setecentas horas, incluídas as horas de estágio curricular supervisionado e de atividades complementares, cuja integralização se fará no mínimo em cinco anos e no máximo em oito anos.

§ 1º O ano letivo regular, independente do ano civil, terá, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, nos períodos diurno e noturno, excluindo-se os dias reservados para a realização dos exames finais e de recuperação.

§ 2º Os estágios curriculares supervisionados e atividades complementares, incluídos no cálculo da carga horária total do curso, não poderão exceder a vinte por cento da carga horária total do curso, salvo determinações legais em contrário.

§ 3º O curso noturno, que obedecerá o mesmo padrão de qualidade e desempenho do curso do período diurno, terá um máximo de quatro horas-aula de cinquenta minutos por dia de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 82. A organização curricular do Curso de graduação em Direito, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, interligadas e obrigatórias, derivadas das matérias e/ou disciplinas de formação fundamental, profissional e prática e das matérias e/ou disciplinas complementares oferecidas pela Faculdade, numa perspectiva interdisciplinar, com regime didático seriado anual, carga horária e duração total, encontra-se formalizada em anexo a este Regimento (ANEXO II) e deverá ser aprovada pela Congregação, mediante proposta do Conselho Departamental.

Art. 83. A organização curricular do Curso de graduação em Direito deverá contemplar matérias e/ou disciplinas, cujos conteúdos e atividades estarão voltados para uma tríplice formação:

I- formação fundamental, objetivando integrar o aluno no campo jurídico, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo conteúdos sócio-antropológicos, políticos, econômicos, ético-filosóficos, históricos e psicológicos;

II- formação profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento dos diversos ramos do Direito, com suas peculiaridades e naturezas distintas, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência Jurídica, bem como a sua aplicação às mudanças sociopolíticas, econômicas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, contemplando necessariamente conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual;

III- formação prática, objetivando a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos na formação fundamental e profissional, abrangendo as atividades de Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.

§ 1º As matérias formadas por um conjunto de disciplinas que, somadas, compõem uma única área ou subárea do conhecimento jurídico, poderão ser desdobradas em suas respectivas disciplinas.

§ 2º O aluno alcançará o grau de Bacharel em Direito quando lograr freqüência regimental e aprovação em todas as matérias e/ou disciplinas de todas as séries do Curso de graduação em Direito e no Trabalho de Curso, bem como cumprir a carga horária obrigatória do Estágio Curricular Supervisionado e das Atividades Complementares da organização curricular.

Art. 84. Os planos de ensino das matérias e/ou disciplinas, elaborados pelos professores e aprovados pelos respectivos departamentos, deverão conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- I- denominação da disciplina;
- II- vinculação departamental;
- III- responsabilidade docente;
- IV- número de semanas letivas a serem cumpridas e número total de horas-aulas;
- V- definição de objetivos;
- VI- conteúdo programático das atividades teóricas e práticas;
- VII- procedimentos didáticos;
- VIII- critérios de avaliação do aproveitamento;
- IX- bibliografia;
- X- ementa;
- XI- interdisciplinaridade.

Art. 85. A organização curricular do Curso de graduação em Direito obedece ao regime didático seriado anual, devendo contemplar uma seqüência vertical e uma articulação horizontal dos seus componentes, proporcionando unidade e interdisciplinaridade curriculares.

Art. 86. A carga horária anual de cada matéria e/ou disciplina corresponderá ao resultado da multiplicação do número de horas-aula semanais da matéria e/ou disciplina pelo número de semanas letivas constante no Calendário Escolar da Faculdade.

Art. 87. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático das matérias e/ou disciplinas, o número de semanas letivas anuais previstas, bem como o número total de horas-aula constantes nos planos de ensino e na organização curricular.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará em execução obrigatória do Plano de Reposição elaborado pelo docente e aprovado pelo respectivo Departamento, sem prejuízo dos dias letivos e das horas-aula previstas no Calendário Escolar.

Art. 88. O número de vagas para o Curso de graduação em Direito, bem como seu período de funcionamento, serão propostos pelo Conselho Departamental, aprovados pela Congregação encaminhados ao Conselho Estadual de Educação para a devida apreciação.

Subseção I

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 89. O estágio supervisionado de Prática Jurídica, coordenado pelo Núcleo de Prática Jurídica, com no mínimo trezentas horas de atividades práticas simuladas e reais, desenvolvidas pelo aluno, sob orientação e controle dos docentes integrantes do núcleo, é componente obrigatório da organização curricular.

§ 1º As atividades de estágio supervisionado de Prática Jurídica serão exercidas por docentes do Curso de graduação em Direito, sob a responsabilidade do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, visando a qualificação profissional para o exercício da Advocacia, Magistratura, Ministério Público e demais profissões jurídicas.

§ 2º As atividades de estágio supervisionado de Prática Jurídica poderão ser complementadas mediante convênios com a Defensoria Pública e outras entidades públicas, judiciárias, empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos estagiários na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica, ou em juizados especiais e institutos de mediação e arbitragem que venham a ser instalados em dependências da Faculdade.

§ 3º O tempo de estágio realizado na Defensoria Pública da União, do Distrito Federal ou dos Estados, na forma da lei pertinente, será considerado para o cômputo das trezentas horas de estágio de prática jurídica, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 4º As atividades de estágio supervisionado serão exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, arbitragens e conciliação, sob o controle, orientação e avaliação dos docentes integrantes do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 5º A integralização da carga horária total do estágio de Prática Jurídica prevista na organização curricular do Curso de graduação em Direito é obrigatória para cada aluno, compreendendo, no mínimo, cento e cinquenta horas de atividades práticas simuladas e reais, respectivamente para o 4º e 5º anos.

§ 6º As atividades de Prática Jurídica, simuladas e reais serão registradas em documento próprio para cada aluno, para fins de orientação, controle, fiscalização e avaliação dos docentes responsáveis pelo estágio supervisionado de Prática Jurídica.

§ 7º As competências e atribuições do Núcleo de Prática Jurídica e dos supervisores do estágio serão disciplinadas em Regulamento próprio, observadas as normas gerais deste Regimento.

Subseção II

DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA

Art. 90. Para inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, como estagiário, a Faculdade, mediante convênio, oferece também aos alunos e graduados Estágio Profissional de Advocacia, previsto na Lei nº. 8.906, de 04.07.94, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no estágio de Prática Jurídica, com atividades práticas típicas de advogado e de estudo do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e do Código de Ética e Disciplina.

§ 1º A complementação da carga horária do Estágio Profissional de Advocacia, a ser fixada em convênio com a OAB, será efetivada mediante atividades realizadas no próprio Núcleo de Prática Jurídica, na Defensoria Pública, em escritórios de advocacia ou em setores jurídicos, públicos ou privados, credenciados e acompanhados pelos docentes, integrantes do Núcleo de Prática Jurídica e por representantes da OAB.

§ 2º O Estágio Profissional de Advocacia, de caráter complementar em convênio com a OAB, envolverá alunos do 4º e 5º anos e será realizado sem prejuízo do mínimo de duração de 3.700 (três mil e setecentas) horas do Curso de graduação em Direito e das trezentas horas mínimas obrigatórias do estágio curricular supervisionado de Prática Jurídica.

§ 3º As atividades do Estágio Profissional de Advocacia, realizadas fora da Faculdade, em setores, órgãos e escritórios jurídicos credenciados, ficarão sob a responsabilidade da OAB.

§ 4º O planejamento das atividades de Estágio Profissional de Advocacia ficará a cargo do Núcleo de Prática Jurídica e compreenderá atividades essencialmente práticas, propiciando aos alunos conhecimento adequado do exercício profissional, de seus problemas e responsabilidades, especialmente os de ordem ética.

§ 5º O Estágio Profissional de Advocacia será orientado por docentes militantes na advocacia, os quais se incumbirão também de documentar as atividades desenvolvidas pelos alunos em forma de relatórios, remetendo-os ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, com cópia para a OAB.

§ 6º A integralização da carga horária total do Estágio Profissional de Advocacia, prevista no convênio com a OAB, é obrigatória para cada aluno selecionado pelas partes convenientes.

§ 7º A avaliação e comprovação do Estágio Profissional de Advocacia dar-se-ão no final de cada ano letivo, em data a ser estabelecida pelo Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica, mediante provas escritas, com questões que possam avaliar efetivamente a formação técnico-jurídica e prática do futuro advogado.

§ 8º Os instrumentos de avaliação e suas correções, ficarão sob a responsabilidade de uma Banca Examinadora constituída por docentes designados pela Direção da Faculdade, com aprovação dos supervisores de estágio e a participação dos membros da OAB.

§ 9º Será considerado aprovado no Estágio Profissional de Advocacia o aluno que cumpriu a totalidade de sua carga horária e obteve média igual ou superior a cinco nas provas escritas.

§ 10. O Estágio Profissional de Advocacia será disciplinado por normas emanadas do Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica, com a observância das normas legais estabelecidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação pertinente, e não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza com as instituições envolvidas.

Subseção III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 91. As atividades complementares são componentes curriculares obrigatórios, de caráter didático, científico, tecnológico e cultural, vivenciadas ao longo do curso, em situação extra-classe, em forma teórica ou prática e objetivam:

I- proporcionar o enriquecimento das experiências curriculares, diversificando os espaços e oportunidades didático-pedagógicos e ampliando o universo cultural dos alunos;

II- complementar o perfil do aluno, concorrendo para a aquisição de conhecimentos, competências e habilidades, quer no ambiente acadêmico ou fora dele.

§ 1º As atividades complementares, articuladas com as demais dimensões curriculares, proporcionando estudos e pesquisas independentes, integrarão o Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Direito e serão normatizadas em Regulamento próprio, proposto pelo Conselho Departamental e aprovado pela Congregação.

§ 2º Os alunos do Curso de graduação em Direito deverão cumprir obrigatoriamente, ao longo do curso, no mínimo duzentas horas de atividades complementares, observado o disposto no § 2º do art. 81 deste Regimento.

Subseção IV

DOS TRABALHOS DE CURSO

Art. 92. O Trabalho de Curso, componente curricular obrigatório, representa o resultado de um projeto de pesquisa, ensejando ao aluno a oportunidade de desenvolver sua linguagem científica na ciência do Direito, com a indispensável precisão terminológica, evidenciando um conhecimento da literatura jurídica existente sobre um tema único e bem delimitado, não

necessariamente inédito, reunindo, analisando, interpretando e sistematizando informações, sob a orientação de um professor.

§ 1º O Trabalho de Curso, em caráter individual, poderá ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

I- monografia;

II- projetos de atividades centradas em determinadas áreas teórico-práticas ou de formação profissional do curso;

III- trabalho sobre desempenho do aluno no curso, que reúna e consolide as suas experiências em atividades complementares e teórico-práticas.

§ 2º Os objetivos, a coordenação, a orientação, a execução, os procedimentos metodológicos, os prazos, a entrega, a apresentação e avaliação e demais disposições sobre o Trabalho de Curso serão estabelecidos em Regulamento próprio, proposto pelo Conselho Departamental e aprovado pela Congregação.

§ 3º Todas as atividades relacionadas com o Trabalho de Curso serão coordenadas pelo Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas.

SEÇÃO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 93. Os cursos de pós-graduação, estruturados em *stricto sensu* e *lato sensu*, propostos pelo Conselho Departamental e aprovados pela Congregação, destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada, desenvolvendo no aluno o conhecimento, as habilidades e competências necessárias para o exercício profissional de magistério ou nas demais áreas do campo jurídico.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, serão submetidos à recomendação e reconhecimento pelos órgãos competentes do Ministério da Educação, ouvido o Conselho Estadual de Educação.

§ 2º Os cursos de especialização, de caráter permanente ou transitório, constituem categoria especial de formação pós-graduada (*lato sensu*), tendo por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do conhecimento humano ou de uma profissão, habilitam a certificado.

§ 3º A Faculdade poderá organizar e ministrar cursos de especialização, observados os seguintes critérios e condições:

I- duração mínima de trezentas e sessenta horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente para a elaboração da monografia ou trabalho de conclusão de curso;

II- aproveitamento mínimo, segundo critérios de avaliação estabelecidos no Projeto Pedagógico e setenta e cinco por cento de frequência, para obtenção de certificado;

III- Projeto Pedagógico, elaborado de acordo com as normas emanadas do Conselho Estadual de Educação;

IV- professores responsáveis com as respectivas titulações e qualificações, com titulação mínima de Mestre obtida em curso reconhecido pelos órgãos do Ministério da Educação;

V- Coordenador responsável pelo curso e sua qualificação, com titulação mínima de Mestre, obtida em curso reconhecido pelos órgãos do Ministério da Educação;

VI- certificados, com histórico no verso, conforme normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

VII- organização, duração, qualificação dos professores e do Coordenador, recursos disponíveis e critérios de avaliação previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Educação.

SEÇÃO III

DOS CURSOS SEQUÊNCIAIS

Art. 94. Os cursos sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, serão programados para:

I- ampliar ou atualizar, em variado grau de extensão ou profundidade, os horizontes intelectuais em campos das humanidades ou das ciências, ou mesmo as qualificações técnico-profissionais dos seus alunos;

II- atender ao desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional dos operadores técnicos do Direito, desenvolvendo-lhes o espírito científico e o pensamento reflexivo;

III- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;

IV- propiciar a aquisição de conhecimentos e habilidades por meios formais e informais que possam ser aferidos e reconhecidos.

§ 1º A organização curricular dos cursos sequenciais por campos de saber, com níveis diferentes de abrangência, será constituída por matérias e/ou disciplinas oferecidas pela Faculdade e de uma ou mais aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento humano, observados os limites legais de dias letivos, carga horária, duração, fixados pela legislação específica.

§ 2º Incluem-se na carga hora e nos dias letivos obrigatórios os estágios ou práticas profissionais ou acadêmicas, conforme o disposto na legislação específica.

Art. 95. Os cursos sequenciais de formação específica serão propostos pelo Conselho Departamental, aprovados pela Congregação e autorizados e reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS DE EXTENSÃO ACADÊMICA

Art. 96. Os cursos de extensão acadêmica, coordenados pelo Núcleo de Atividades Complementares e Extensionistas, obedecerão à programação própria envolvendo condições de matrícula, carga horária, conteúdos programáticos, formas de avaliação e demais exigências para a obtenção de certificados.

Art. 97. Aplicam-se aos cursos de extensão acadêmica as demais normas regimentais expressas nos arts. 105 a 107 deste Regimento.

SEÇÃO V

DOS CURSOS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E DE TREINAMENTO EM SERVIÇO

Art. 98. Os cursos de educação continuada e de treinamento em serviço, propostos pelos Departamentos, Direção e demais órgãos de apoio pedagógico ou administrativo e aprovados pelo Conselho Departamental, objetivam o desenvolvimento pessoal e organizacional da instituição, bem como a qualificação contínua dos membros do corpo docente, técnico e administrativo e dos egressos dos cursos jurídicos.

CAPÍTULO III

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 99. O Projeto Pedagógico, documento que reflete o exercício permanente de fortalecimento da autonomia da Instituição, será elaborado a partir de princípios de responsabilização dos vários participantes do processo educativo e de sua adequação às características e recursos da Faculdade e da comunidade em que se insere.

Art. 100. O Projeto Pedagógico, alicerçado em pressupostos normativos, teóricos e metodológicos, deverá definir as linhas da política educacional da Faculdade, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e normas vigentes do sistema estadual de ensino.

Art. 101. O Projeto Pedagógico, formulado com a participação de todos os docentes e representantes do corpo discente, técnico-administrativo e da comunidade, submetido a apreciação e aprovação da Congregação, conterá os seguintes elementos estruturais:

- I- concepção e objetivos gerais do curso;
- II- condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- III- carga horária das atividades didáticas e da integralização do curso;
- IV- formas de realização da interdisciplinaridade;
- V- modos de integração entre teoria e prática;
- VI- formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VII- modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- VIII- incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento das atividades de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- IX- concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, sob a responsabilidade do Núcleo de Prática Jurídica;
- X- concepção e composição das atividades complementares, sob a responsabilidade do Núcleo de Atividades Complementares e Extensionistas;
- XI- inclusão obrigatória do Trabalho de Curso, sob a responsabilidade do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas;
- XII- programa de avaliação institucional;
- XIII- estrutura e funcionamento dos núcleos de atividades jurídico-pedagógicas e dos demais órgãos auxiliares de apoio pedagógico (biblioteca e recursos de multimídia).

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA

Art. 102. A pesquisa tem por objetivo realizar trabalhos de investigação metodológica, visando o desenvolvimento científico e técnico-pedagógico na área do Direito e áreas correlatas, pela criação, organização e difusão cultural e desse modo, favorecer o atendimento do homem e do meio em que vive.

Parágrafo único. A política de Pesquisa implícita nos programas e projetos científicos, tecnológicos e pedagógicos da Faculdade será definida e coordenada pelo Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas, juntamente com o Conselho Departamental, incluindo a articulação entre a Graduação e Pós-Graduação.

Art. 103. A execução dos programas e projetos será de responsabilidade do Núcleo de Informática e Pesquisas Jurídicas ou de pesquisadores individuais, de acordo com Termo de Responsabilidade, quer se trate de pesquisa interna ou vinculada às entidades e instituições de fomento e financiamento de direito público e/ou privado.

Parágrafo único. É assegurado ao pesquisador, dentro de sua área de atuação, a liberdade de escolha de seu tema de investigação.

Art. 104. A Faculdade incentivará a Pesquisa por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I- formação de pessoal em seus cursos de Pós-Graduação ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- II- formação de grupos de pesquisadores;
- III- execução de programas e projetos de interesse da coletividade, com recursos orçamentários próprios, de órgãos públicos, de agências financeiras nacionais e estrangeiras e de empresas privadas;
- IV- aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico administrativo;
- V- concessão de auxílio para a execução de programas e projetos específicos;
- VI- celebração de convênios com instituições nacionais ou estrangeiras de financiamento e fomento à pesquisa;

- VII- intercâmbio com instituições públicas ou privadas, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de programas e projetos integrados;
- VIII- promoção de congressos, simpósios, mesas redondas e jornadas científicas e similares;
- IX- divulgação das pesquisas realizadas;
- X- garantia de condições para a execução de programas e projetos especiais;
- XI- obtenção de bolsas de pesquisa em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;
- XII- definição de um *continuum* de atividades formativas e informativas capazes de favorecer a iniciação, participação, elaboração e execução autônoma de projetos de pesquisa, integrando a graduação e a pós-graduação;
- XIII- colaboração e estímulo na realização de estágios de natureza científica, abertos a profissionais e alunos da Faculdade, bem como de outras instituições nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO V

DA EXTENSÃO

Art. 105. A Faculdade desenvolverá, sob a coordenação do Núcleo de Atividades Complementares e Extensionistas, serviços, cursos, programas e projetos de natureza científica, pedagógica, técnica, cultural, artística e assistencial, articulados com o ensino e a pesquisa, objetivando a integração participativa e produtiva da comunidade acadêmica interna com a comunidade externa, concorrendo para a melhoria da qualidade de vida e a promoção sócio-cultural dos atores envolvidos neste processo.

§ 1º A extensão de serviços à comunidade será definida como um prolongamento das atividades de ensino e pesquisa da Faculdade e se caracterizará como oferta e/ou atendimento da demanda da comunidade.

§ 2º A extensão de serviços, diretamente voltada para a comunidade, poderá articular-se com instituições públicas e particulares, visando o cumprimento de programas específicos.

Art. 106. Os serviços, cursos de extensão, atualização e assemelhados, programas e projetos, complementam a função social da Faculdade em relação aos diversos setores da comunidade, em especial às categorias sócio-profissionais definidas no campo jurídico, instrumentando-as em suas atividades específicas.

Art. 107. As diretrizes e demais procedimentos propostos pelo Núcleo de Atividades Complementares e Extensionistas serão apreciadas e aprovadas pelo Conselho Departamental, observado o disposto nestas normas regimentais e legislação complementar.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art.108. A avaliação institucional deverá contemplar a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Faculdade e será realizada com a participação do corpo docente, discente, técnico-administrativo, bem como da sociedade civil organizada, sob a coordenação da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

§ 1º Compete à Comissão Interna de Avaliação (CIA), constituída por representantes da comunidade acadêmica interna e da sociedade civil organizada, coordenar a condução dos processos de avaliação internos da Faculdade, de sistematização e prestação de informações solicitadas.

§ 2º A Comissão Interna de Avaliação (CIA) atuará com autonomia em relação aos órgãos colegiados da Faculdade.

§ 3º A natureza, atribuições, estrutura organizacional, funcionamento e demais disposições do processo de avaliação institucional, constarão de Regulamento próprio, proposto pelo Conselho Departamental e aprovado pela Congregação, observadas as diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Ministério da Educação e do Conselho Estadual de Educação.

TÍTULO IV
DO REGIME DIDÁTICO
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 109. O Calendário Escolar será organizado pelo Conselho Departamental por proposta do Diretor da Faculdade.

Art. 110. Independentemente do ano civil, o ano letivo deverá abranger no mínimo duzentos dias de trabalho escolar efetivo, não computados os dias reservados aos exames.

§ 1º Considera-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela Faculdade, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores.

§ 2º- O período letivo prolongar-se-á tantos dias letivos quantos forem necessários para completar o previsto no *caput* deste artigo, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e carga horária estabelecidos nos planos de ensino das matérias e/ou disciplinas ministradas no Curso de graduação em Direito.

§ 3º- Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino, curriculares, ou não, e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, com vistas ao aperfeiçoamento cultural, sócio-político, técnico-jurídico, didático-pedagógico e prático dos membros da comunidade acadêmica e da comunidade externa.

Art. 111. No Calendário Escolar a ser homologado pela Congregação, deverá constar:

I - início e término:

- a) dos períodos letivos, feriados, recesso escolar e suspensões de aulas;
- b) da realização de provas e exames;
- c) de matrícula, de trancamento e cancelamento de matrícula;
- d) dos pedidos de transferência para mudanças de períodos;
- e) de entrega de notas e frequência de alunos;
- f) dos períodos de férias escolares de docentes e discentes.

II - cronogramas dos processos seletivos para ingresso e admissão de candidatos por transferência;

III - datas das celebrações de Colação de Grau;

IV – reuniões administrativas e pedagógicas;

V - demais eventos acadêmicos julgados necessários.

Art. 112. No ato da inscrição ao Processo Seletivo e da matrícula no Curso de graduação em Direito, o candidato ou aluno receberá um Guia Acadêmico contendo obrigatoriamente, dentre outras, as seguintes informações:

I- critério de seleção de alunos via Processo Seletivo;

II- qualificação do corpo docente do Curso de graduação em Direito;

III- descrição dos recursos materiais e institucionais à disposição dos alunos, tais como a Congregação, o Conselho Departamental, os Departamentos, os órgãos de apoio pedagógico e administrativo etc.;

IV- informações sobre o reconhecimento do Curso de graduação em Direito e dos demais cursos oferecidos e sobre os resultados das avaliações institucionais.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 113. O Processo Seletivo tem por objetivo disciplinar a inscrição, seleção e classificação dos candidatos à matrícula inicial no Curso de graduação em Direito.

§ 1º O Processo Seletivo para ingresso no Curso de graduação em Direito terá validade apenas para o período letivo a que for destinado.

§ 2º A realização do Processo Seletivo deverá obedecer às normas gerais estabelecidas em legislação concernente e às normas que dispõem sobre sua regulamentação, em anexo a este Regimento (ANEXO III), propostas pela Direção e aprovadas pelo Conselho Departamental.

§ 3º Os instrumentos de avaliação do Processo Seletivo envolverão quesitos e questões que abrangem os conhecimentos, competências e habilidades obtidos no ensino médio ou equivalente .

§ 4º As normas para a realização do Processo Seletivo serão divulgadas por meio de Edital, baixado pelo Diretor da Faculdade e publicado em jornal e outros meios de divulgação.

Art. 114. A Faculdade terá autonomia para elaborar e aplicar instrumentos de avaliação para a seleção e classificação dos candidatos inscritos no Processo de Seleção ao Curso de graduação em Direito ou celebrar convênio com outras instituições para tal fim, de acordo com os ditames e normas legais.

Art. 115. A classificação geral dos candidatos aprovados, em ordem decrescente da nota final obtida, por período de opção (diurno ou noturno), determinará a ordem de preenchimento das vagas autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação para o curso diurno e noturno, constantes em anexo a este Regimento (ANEXO IV).

§ 1º Poderão ser dispensados do Processo Seletivo os candidatos bolsistas estrangeiros, cuja matrícula haja sido autorizada pela autoridade competente.

§ 2º Não sendo preenchidas todas as vagas oferecidas no primeiro Processo Seletivo, poderá a Faculdade realizar um segundo Processo Seletivo, observadas as normas deste Regimento e a legislação pertinente.

§ 3º A Faculdade de Direito de Franca, poderá também utilizar outras formas de Processo Seletivo, com fundamento em aferições do desempenho do candidato em exames nacionais, realizados por avaliadores externos oficiais, conforme normas regulamentares aprovadas pela Congregação;

Art. 116. O Processo Seletivo será coordenado e organizado por uma comissão composta pelo Vice-Diretor, seu Presidente e por dois professores, indicados pelo Diretor e aprovados pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS

Art. 117. As matrículas serão efetuadas por série, em período anual, após confirmação pela Secretaria da promoção na série anterior ou no Processo Seletivo para os ingressantes.

Art. 118. Os prazos para matrícula, inicial ou subsequente, serão fixados pelo Diretor e divulgados pela Secretaria, através do Calendário Escolar.

Art. 119. Os candidatos aprovados e classificados dentro do limite de vagas estabelecido no Edital do Processo Seletivo deverão requerer sua matrícula no primeiro ano do Curso de graduação em Direito, juntando ao requerimento, os seguintes documentos:

I- certificado ou diploma do ensino médio ou equivalente;

II- histórico escolar do ensino médio ou equivalente;

III- cédula de identidade;

IV- certidão de nascimento ou casamento;

V- prova de estar em situação regular com o serviço militar;

VI- prova de quitação com o serviço eleitoral;

VII- duas fotos 3x4, recentes;

VIII- cadastro de pessoa física (CPF);

IX- recibo de pagamento da primeira mensalidade escolar.

§ 1º Os documentos especificados nos incisos de I a VI poderão ser apresentados em xerocópias autenticadas, em duas vias.

§ 2º Em caso de diplomados em cursos de graduação, será exigido o diploma registrado e o respectivo histórico escolar, em substituição aos documentos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º Perderá o direito à vaga o candidato ingressante através de Processo Seletivo, que deixar de requerer matrícula dentro do prazo estabelecido ou aquele que não apresentar, no ato da matrícula, os documentos exigidos por este Regimento.

Art. 120. A matrícula subsequente, será concedida ao aluno que apresentar requerimento dirigido ao Diretor, após confirmação pela Secretaria, da promoção na série imediatamente anterior.

Art. 121. A não renovação da matrícula, incluindo-se a matrícula trancada, caracterizará o abandono do curso e a conseqüente desvinculação.

Art. 122. Será concedido trancamento da matrícula ao aluno que requerer, após a primeira série, por no máximo dois anos consecutivos ou intercalados, ficando suspensa todas as atividades escolares, reservado o direito de renovação.

§ 1º O trancamento da matrícula será deferido, decorridos três meses de aulas e desde que o requerente não seja inadimplente em suas mensalidades escolares.

§ 2º As condições especiais e procedimentos próprios referentes aos pedidos de trancamento de matrícula serão previstos e definidos pela Direção da Faculdade.

§ 3º A matrícula será cancelada quando instruída com documento falso ou quando, em processo disciplinar, o aluno for condenado à pena de transferência compulsória ou ainda quando não comparecer a nenhuma atividade letiva durante um período de três meses consecutivos.

§ 4º Na reabertura da matrícula, após trancamento, o aluno deverá submeter-se às adaptações que se fizerem necessárias à organização curricular vigente.

Art. 123. O cancelamento da matrícula configura a cessação definitiva e total das atividades escolares e será concedido a partir de requerimento do interessado.

Art. 124. O aluno que for reprovado em mais de duas matérias e/ou disciplinas será matriculado na mesma série, dispensado da frequência e das avaliações em que obteve aprovação.

Art. 125. O aluno reprovado em até duas disciplinas, quer por falta de frequência ou aproveitamento, poderá requerer a matrícula na série subsequente, sujeitando-se porém, à avaliação nas matérias e/ou disciplinas de dependência, na forma regimental.

Art. 126. Aprovado na(s) dependência(s) e nas matérias e/ou disciplinas da série subsequente, o aluno será matriculado na série imediatamente superior.

Parágrafo único. Se aprovado na série, reprovado, porém, na(s) dependência(s), poderá requerer a matrícula na série subsequente, desde que a(s) matéria(s) e/ou disciplina(s) não constitua(m) pré-requisito para a continuidade dos estudos na série que pretende matricular-se, a critério do Conselho Departamental.

Art. 127. Poderá ser recusada, havendo vaga, a matrícula do aluno nos seguintes casos:

I- quando sua conduta moral ou cívica não for condizente com os padrões de comportamento perfilados pela Faculdade;

II- quando abandonar o curso por dois anos consecutivos na mesma série;

III- se reprovado duas vezes consecutivas por falta de frequência ou três vezes por falta de aproveitamento escolar;

IV- se não concluir o Curso de graduação em Direito no prazo fixado para a integralização do currículo, excluído o período correspondente ao trancamento.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS E ADAPTAÇÕES

Art. 128. A Faculdade expedirá guia de transferência, em qualquer época, ao aluno que a requerer nos termos da legislação vigente, anexando atestado de vaga da instituição de ensino superior congênere de destino.

Art. 129. Obedecidos os prazos estabelecidos no Calendário Escolar, a Faculdade aceitará a transferência de alunos regulares de cursos congêneres na hipótese de existência de vagas, mediante Processo Seletivo específico, disciplinado pela Direção da Faculdade, ouvido o Conselho Departamental.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição ao Processo Seletivo específico para transferência, com os documentos que o instruem, serão previamente analisados pela Secretaria da Faculdade, que indicará o plano de adaptação e a série em que deva ocorrer a possível transferência do aluno.

Art. 130. Quando provier de escola de país estrangeiro, o candidato à matrícula deverá apresentar o documento de equivalência de estudos em nível de ensino médio.

Parágrafo único. Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor juramentado e as assinaturas dos emitentes nos documentos referentes a histórico escolar e guia de transferência deverão ser autenticadas por autoridade consular no Brasil e no país de procedência da documentação.

Art. 131. Nas transferências *ex officio* de servidor público civil ou militar, bem como de seus dependentes, proceder-se á na forma da lei.

Art. 132. A transferência de um turno para outro, através de requerimento protocolado na Secretaria, dependerá da existência de vaga, bem como de motivo devidamente comprovado mediante prévia autorização do Conselho Departamental e, se deferida, o aluno só mudará de turno, após concluir o bimestre em curso no turno de origem.

Art. 133. Além dos documentos enumerados no art. 119, o requerimento de matrícula por transferência será instruído com os seguintes documentos do curso de origem:

I- comprovação da remessa da Guia de Transferência;

II- histórico escolar expedido pela instituição de ensino superior de origem;

III- plano de ensino constando obrigatoriamente denominação, conteúdo programático e carga horária das matérias e/ou disciplinas cursadas com aprovação.

Art. 134. O requerimento de matrícula de aluno transferido somente será deferido após a aceitação pelo requerente do plano de adaptação, quando for o caso, após análise e pareceres exarados pelos Departamentos envolvidos, referendados pelo Conselho Departamental no que respeita ao aproveitamento de estudos, observadas as seguintes normas:

I- todas as matérias e/ou disciplinas já cursadas com aprovação serão aproveitadas, não podendo, contudo, ser substituídas por outras;

II- quando na Faculdade os componentes curriculares forem desdobrados em maior número de disciplinas do que as cursadas pelo transferido, exigir-se-á o cumprimento integral das disciplinas não desdobradas na Instituição de Ensino Superior de origem;

III- matérias e/ou disciplinas complementares da organização curricular do curso de origem poderão ser aproveitadas na Faculdade, a critério dos Departamentos, mediante homologação do Conselho Departamental;

IV- para integralização do curso exigir-se-á o cumprimento da carga horária total prevista pela Faculdade.

Parágrafo único. A dispensa de matéria e/ou disciplina, com base no histórico escolar e no plano de ensino da instituição de ensino superior ou congênere de origem, apresentados pelos ingressantes portadores de diploma de curso superior ou pelos transferidos, somente se efetivará mediante parecer favorável do professor da matéria e/ou disciplina, objeto da dispensa, acolhido pelo Conselho Departamental.

Art. 135. Não será concedida transferência a aluno nas seguintes condições:

I- que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar;

II- com dependência de matéria e/ou disciplina na Instituição de Ensino Superior de origem, exceto no caso de transferência por remoção *ex officio*, na forma da lei. ou quando a matéria e/ou disciplina não constar da organização curricular da Faculdade.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA FREQUÊNCIA

Art. 136. A movimentação do aluno pela estrutura curricular do Curso de graduação em Direito far-se-á com base na avaliação de sua aprendizagem e frequência em cada matéria e/ou disciplina, bem como nos demais componentes curriculares obrigatórios.

Parágrafo único. Considerado o caráter humanístico-profissional da postura pedagógica, os alunos deverão ter sua aprendizagem avaliada numa visão holística, tanto no que respeita ao domínio da formação, aquisição e desenvolvimento de conhecimentos, competências e habilidades,

como no domínio da construção de uma atitude profissional de cidadania e de respeito aos preceitos éticos e legais.

Art. 137. Será obrigatória a frequência às aulas e demais atividades escolares programadas constantes dos planos de ensino, vedado o abono de faltas, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

§ 1º O parâmetro para aprovação, no que se refere à frequência, é o índice de setenta e cinco por cento da carga horária total programada e desenvolvida para cada matéria e/ou disciplina durante o ano letivo.

§ 2º Ficará reprovado, por falta de frequência, o aluno que não alcançar o índice definido no parágrafo anterior, independentemente dos demais resultados obtidos na avaliação da sua aprendizagem nos diversos componentes curriculares da série cursada.

§ 3º A avaliação da aprendizagem e o registro da frequência em documento próprio serão de responsabilidade do professor e a aferição da porcentagem, para efeito do parágrafo anterior, será da Secretaria, que divulgará mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, os totais das faltas dos alunos e das aulas ministradas por matéria e/ou disciplina e classe.

§ 4º As rasuras, porventura existentes, deverão ser ressalvadas pelo professor.

§ 5º No prazo de cinco dias, contados da publicação dos totais das faltas e aulas ministradas a que se refere o parágrafo terceiro, o aluno poderá requerer ao Diretor, devidamente fundamentado, a retificação do assentamento de suas faltas.

§ 6º Ouvido o professor ou a Secretaria, conforme o caso, o Diretor decidirá, irrecorrivelmente, determinando as devidas correções, se o pedido for deferido.

Art. 138. A porcentagem de frequência dos alunos que ingressarem por vaga remanescente, ou transferência, será computada com base nas aulas e demais atividades realizadas após a data da efetivação da matrícula, em cada matéria e/ou disciplina.

Art. 139. As faltas coletivas serão registradas nas datas em que ocorrerem e contarão para cálculo da porcentagem final, ficando sujeitas à reposição, quando implicarem na diminuição dos dias letivos registrados do Calendário Escolar.

Art. 140. A avaliação da aprendizagem escolar será feita mediante situações e instrumentos constantes dos planos de ensino de cada matéria e/ou disciplina, respeitadas as peculiaridades do conteúdo programático, dos estágios curriculares supervisionados e dos projetos de observação, participação ou execução de tarefas específicas da formação profissional.

Art. 141. O processo de avaliação de aprendizagem escolar, guardando íntima relação com a natureza da matéria e/ou disciplina, é parte integrante do processo de ensino e obedece aos pressupostos normativos, teóricos, metodológicos e políticos do Projeto Pedagógico da Faculdade.

§ 1º Durante o ano letivo são atribuídas ao aluno quatro notas bimestrais de zero a dez, resultantes de aplicação de provas oficiais escritas (uma por bimestre) e de outras formas de avaliação constantes de plano de ensino da matéria e/ou disciplina a ser avaliada, a critério do professor e das quais é extraída a média bimestral final.

§ 2º A escala de zero a dez poderá ser composta com intervalos de meio ponto, a critério do professor e de conformidade com a natureza do instrumento de avaliação utilizado.

§ 3º Ao aluno que deixar de comparecer à prova, poderá ser, concedida segunda chamada, desde que requeira no prazo de cinco dias úteis a contar de sua realização e comprove motivo justo.

§ 4º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, será atribuída nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à avaliação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 5º Não será admitida a segunda chamada ao exame final.

Art. 142. Será concedida a revisão de prova bimestral e demais avaliações feitas pelo professor, desde que requerida no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de sua publicação, pela Secretaria.

Parágrafo único. O resultado da avaliação das provas bimestrais e dos exames poderá ser modificado, mediante requerimento do interessado, nas seguintes condições:

I- quando o professor verificar ter havido erro de identificação ou de cômputo de média;

II- quando, em grau de recurso, recorrer do resultado da revisão, ao Chefe do Departamento de que faz parte a matéria e/ou disciplina, que decidirá do recurso no prazo de três dias úteis contados da data de seu recebimento.

Art. 143. Compete ao professor de cada matéria e/ou disciplina elaborar os instrumentos de avaliação, definir os critérios e modalidades, julgar os resultados obtidos, comunicá-los à Secretaria, divulgá-los e comentá-los com seus alunos e ainda revê-los, quando requeridos.

Art. 144. O prazo de duração de cada prova não será superior a duas horas-aula, a critério do professor.

Art. 145. A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da Instituição e de seus professores, será realizada de forma contínua e sistemática, tendo como objetivo fundamental o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação ao conteúdo programático desenvolvido em cada série e em cada matéria e/ou disciplina, constante do plano de ensino.

Art. 146. O processo de avaliação, fundamentado nos pressupostos do Projeto Pedagógico, terá sempre como perspectiva o aprimoramento da qualidade do ensino jurídico e será subsidiado por procedimentos de observações e registros contínuos no decorrer de cada bimestre letivo.

Art. 147. A avaliação interna do processo de ensino-aprendizagem deverá possibilitar:

I- diagnóstico dos avanços e dificuldades de aprendizagem dos alunos de forma a nortear as atividades de planejamento e replanejamento dos elementos constantes nos planos de ensino;

II- observação e análise dos programas individuais e coletivos de construção e reconstrução do conhecimento, em função do trabalho didático-pedagógico desenvolvido;

III- a auto-avaliação dos alunos em relação aos progressos obtidos e a necessidade de superar as dificuldades apresentadas durante o processo de aprendizagem;

IV- o embasamento para as decisões da Congregação, do Conselho Departamental, dos Departamentos e dos órgãos de apoio pedagógico, quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de saneamento das dificuldades de aprendizagem.

Art. 148. Os professores deverão entregar à Secretaria as provas com as respectivas notas, transcritas em planilha própria, no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua realização.

Art. 149. Ao exame final serão aplicadas as disposições relativas às provas bimestrais.

Art. 150. O horário das provas e dos exames finais e de recuperação será organizado pela Secretaria, ouvidos os professores e respeitando os horários semanais de suas aulas, submetendo-os à aprovação do Diretor.

Art. 151. Será considerado promovido para a série subsequente o aluno que:

I- apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento do total das aulas dadas e demais atividades escolares na série cursada, em cada matéria e/ou disciplina;

II- obtiver média final aritmética dos bimestres não inferior a sete, em todas as matérias e/ou disciplinas da série cursada;

III- mediante realização de exame final, obtiver média aritmética igual ou superior a cinco, nas matérias e/ou disciplinas, objeto do exame resultante da média final aritmética dos bimestres, com a nota obtida no exame final;

IV- mediante realização de exame de recuperação, obtiver média igual ou superior a cinco, resultante da média final aritmética dos bimestres, com a nota do exame de recuperação.

Art. 152. Será considerado retido na série o aluno que:

I- apresentar frequência inferior a setenta e cinco por cento do total das aulas dadas e demais atividades escolares na série cursada, independente de sua avaliação, em cada matéria e/ou disciplina;

II- submetido a exame final ou de recuperação, não logrou aprovação nos termos do artigo anterior;

III- tenha sido reprovado em mais de duas matérias e/ou disciplinas;

IV- obtiver média aritmética final dos bimestres inferior a três.

Art. 153. Ficarão sujeitos a exames finais o aluno com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento, em cada matéria e/ou disciplina e média aritmética final dos bimestres igual ou superior a cinco e inferior a sete;

Art. 154. Ficarão sujeitos diretamente a exame de recuperação o aluno com frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento, em cada matéria e/ou disciplina e média aritmética final dos bimestres igual ou superior a três e inferior a cinco ou não houver sido aprovado no exame final.

Parágrafo único. Os alunos submetidos diretamente ao exame de recuperação serão orientados nas matérias e/ou disciplinas, objeto do exame, pelos seus respectivos professores na semana subsequente ao término das atividades letivas.

Art. 155. O aluno em regime de dependência e/ou de adaptação deverá matricular-se obrigatoriamente nas matérias e/ou disciplinas de que depende ou de que fará adaptação, aplicando-se nestes casos o que dispõe as demais normas deste Regimento.

§ 1º O aluno em regime de dependência e/ou de adaptação, receberá orientação do professor da matéria e/ou disciplina, objeto de sua dependência ou de sua adaptação, referente ao processo de avaliação, em horário quinzenal previamente acordado entre as partes, ou mediante a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, de comum acordo com o aluno.

§ 2º Para o cumprimento das atividades de orientação de dependência ou de adaptação, serão utilizadas as horas-atividade ou as horas de trabalho pedagógico do professor, a serem definidas pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO VI DO REGIME ESPECIAL

Art. 156. Receberão tratamento especial, quanto à frequência e avaliação da aprendizagem, os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novas modalidades.

§ 1º O regime especial se estende à aluna em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

§ 2º Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, poderá ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 157. A ausência às atividades escolares, durante o período especial, será compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da matéria e/ou disciplina, de acordo com o plano de estudo elaborado para cada caso, consoante o estado de saúde do aluno e as possibilidades da Faculdade.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo de ensino-aprendizagem neste regime

Art. 158. Para ter direito a tratamento excepcional, o interessado deverá requerer ao Diretor e instruir o pedido com laudo firmado por profissional legalmente habilitado, dentro dos prazos determinados pela legislação específica.

Parágrafo único. O Diretor deverá decidir sobre o pedido no prazo de cinco dias úteis, dando ciência de sua decisão ao interessado, à Secretaria e aos professores envolvidos.

CAPÍTULO VII DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 159. O aluno deverá concluir o Curso de graduação em Direito, dentro dos limites mínimos e máximos de tempo para integralização do currículo, fixados pela Congregação, observando-se o limite mínimo de cinco anos e o máximo de dez anos, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A duração do curso estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas (sessenta horas) e os limites de integralização referidos no caput deste artigo deverão constar do Projeto Pedagógico aprovado pela Congregação.

§ 2º Não será computado no prazo de integralização do curso, o período correspondente ao trancamento de matrícula.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E CATEGORIAS

Art. 160. O corpo docente da Faculdade, (formado por quantos exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão), será constituído pelas seguintes categorias:

- I- Professor da Carreira Docente;
- II- Professor em Caráter Temporário;
- III- Professor em Caráter Precário.

§1º Professor de Carreira Docente é o professor admitido em caráter definitivo, portador de título de Mestre, de Doutor ou de Pós-Doutor, devidamente reconhecido, relacionado com a área de atuação, admitido mediante aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos ou admitido anteriormente à vigência da Constituição Federal de 05/10/88, independentemente da titulação.

§ 2º Professor em Caráter Temporário é o professor admitido por período determinado, não superior a dois anos, bacharel em Direito, portador da titulação referida no parágrafo anterior ou de certificado de curso de especialização na área de atuação, admitido mediante Processo Seletivo.

§ 3º Professor em Caráter Precário é o professor admitido para substituições eventuais, bacharel em Direito, portador ou não da titulação referida no parágrafo anterior, admitido mediante indicação do Diretor e aprovação do Conselho Departamental.

Art. 161. Integram, ainda, o corpo docente, porém desvinculados da carreira docente o:

- I- Professor Colaborador;
- II- Professor Visitante;
- III- Professor exclusivo dos cursos de pós-graduação, de extensão ou assemelhados.

§ 1º Considera-se Professor Colaborador aquele que, sem vínculo empregatício, contratado de forma especial e por período determinado, não superior a três meses, desempenha suas funções docentes eventualmente em cursos de carga horária reduzida, em palestras e conferências, para atender às exigências de complementação das experiências curriculares de alunos e qualificação de professores

§ 2º Considera-se Professor Visitante aquele que, convidado pela Faculdade, devido a seu notório saber jurídico ou recebido por força de convênios ou acordos estabelecidos com outras instituições, congêneres ou não, desempenha transitoriamente atividades de ensino e pesquisa.

SEÇÃO II

DA CARREIRA DOCENTE

Art. 162. A carreira docente será regulamentada pelo Plano de Carreira Docente, diploma normativo elaborado com fundamento no art. 53, parágrafo único, inciso VI da Lei Federal Nº 9.394, de 20/12/96 e orientado por princípios e normas institucionais, legais, regimentais e regulamentares, constituindo-se em documento essencial para normalizar a vida funcional dos professores na Faculdade.

Art.163. O Plano de Carreira Docente deverá estabelecer:

- I- objetivos, composição, conceitos, categorias;
- II- critérios de enquadramento, formas de provimento, promoção e remuneração;
- III- a avaliação do desempenho docente;
- IV- o regime de trabalho;
- V- demais disposições sobre o exercício do magistério superior.

Parágrafo único. O Plano de Carreira Docente, proposto pelo Conselho Departamental e aprovado pela Congregação, deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Franca, para as demais providências necessárias.

SEÇÃO III

DOS REGIMES DE TRABALHO

Art. 164. O regime de trabalho do corpo docente apresenta as seguintes modalidades:

I- regime de tempo integral, com exigência mínima de quarenta horas semanais de trabalho docente efetivo;

II- regime de tempo parcial, com exigência de vinte a trinta e nove horas semanais de trabalho docente efetivo;

III- regime especial, com exigência de oito a dezenove horas semanais de trabalho docente efetivo.

§ 1º Os professores em regime de tempo integral poderão ministrar até vinte horas-aula semanais em classe, ocupando-se no restante das horas com a produção intelectual institucionalizada, formada pelo estudo sistemático de temas e problemas relevantes para o saber jurídico, com as atividades de orientação, de coordenação de núcleos de atividades jurídico-pedagógicas, de desenvolvimento de projetos e programas de iniciação científica, de elaboração de conhecimento científico-jurídico de qualidade.

§ 2º O regime de trabalho do corpo docente será constituído de horas-aula e de:

I – atividades descritas no parágrafo anterior;

II – horas de trabalho pedagógico;

III – horas-atividade, correspondentes a vinte por cento do total das horas-aula, ministradas em sala de aula.

§ 3º Das frações que resultarem dos cálculos necessários à obtenção de número de horas-atividade, arredondar-se-ão para um inteiro as iguais ou superiores a cinco décimos, desprezando-se as demais.

§ 4º Parte das horas-atividade será cumprida pelo docente na Faculdade para reuniões, atendimento a alunos e outras atividades pedagógicas e de estudo e parte em local de livre escolha pelo docente, para a preparação de aulas, avaliação de trabalhos e de provas, a serem atribuídas pelo Diretor, *ad referendum* do Conselho Departamental.

§ 5º O não comparecimento do docente às horas-atividade realizadas na Faculdade, conforme horário estabelecido pelo Diretor, acarretará desconto em sua remuneração correspondente às horas-atividade não cumpridas.

§ 6º Nenhum professor poderá ministrar, por período letivo, mais de duas matérias e/ou disciplinas em caráter definitivo.

Art. 165. As formas de remuneração dos regimes de trabalho previstos nos incisos do artigo anterior, tendo como unidade de referência o valor da hora-aula de cada categoria, o cálculo da remuneração mensal, acrescida do Descanso Semanal Remunerado (DSR), os adicionais por tempo de serviço, o adicional noturno, a hora-atividade, a sexta parte e demais vantagens pecuniárias e descontos, serão estabelecidos com base na legislação específica e normas baixadas pela Congregação.

§ 1º As horas semanais cumpridas fora da sala de aula, para complementação de regime de trabalho, atribuídas pela direção, *ad referendum* do Conselho Departamental, de conformidade com as necessidades e conveniências pedagógicas da Faculdade, serão remuneradas com base nos seguintes parâmetros:

I – o mesmo valor da hora-aula do docente, quando de tratar de hora-atividade, independentemente do local de sua realização;

II – cinquenta por cento do valor da hora aula percebida pelo professor, quando realizadas na própria Faculdade, mediante horário semanal predeterminado, para o cumprimento de projetos de pesquisa, devidamente aprovados pelo Conselho Departamental e pelo Comitê de Ética em Pesquisa e para a coordenação de núcleos de atividades jurídico-pedagógicas;

III – vinte por cento do valor da hora aula percebida pelo professor, quando realizadas em local de livre escolha do professor, para o cumprimento de horas de trabalho pedagógico inerentes às atividades didáticas de sua matéria e/ou disciplina, definidas pelo Conselho Departamental.

§ 2º As horas-aula de matéria e/ou disciplina não incluídas no quadro curricular e no regime de trabalho docente, serão remuneradas, conforme deliberação do Conselho Departamental, *ad referendum* da Congregação, de acordo com o número de alunos inscritos, frequentes, pagantes e titulação do professor.

SEÇÃO IV

DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DOCENTE

Art. 166. Os concursos públicos de provas e títulos para ingresso na carreira docente da Faculdade serão organizados por Comissão Coordenadora de Concursos designada pela Congregação e operacionalizados por Banca Examinadora indicada pela Comissão Coordenadora e aprovada pelo Conselho Departamental, conforme normas estabelecidas em Edital.

Art. 167 O Edital do Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na carreira docente da Faculdade será elaborado pela Comissão Coordenadora de Concursos e aprovado pelo Conselho Departamental, em obediência à legislação pertinente.

Parágrafo único. O Edital deverá conter no mínimo:

- I- relação de vagas por matéria e/ou disciplina;
- II- local, horário, condições e procedimentos para deferimento e indeferimento das inscrições;
- III- formas e critérios de avaliação dos títulos e das provas;
- IV- conteúdo programático e referências bibliográficas;
- V- composição e atribuições da Banca Examinadora;
- VI- habilitação, classificação e critérios de desempate;
- VII- forma de remuneração e de admissão;
- VIII- disposições gerais.

SEÇÃO V

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 168. São direitos do professor:

- I – concorrer às eleições para Diretor e Vice-Diretor da Faculdade e aos cargos eletivos dos órgãos colegiados da Faculdade, observados o disposto neste Regimento.
- II – recorrer à Congregação, das penalidades que lhe forem aplicadas;
- III – propor ao Diretor a aplicação de penalidade a aluno;
- IV – recorrer ao Conselho Estadual de Educação, das decisões da Congregação, por estrita ilegalidade;
- V – tomar a iniciativa para convocar reunião de órgão colegiado da Faculdade;
- VI – obter afastamento pelo período de 1(um) ano, sujeito à prorrogação por igual tempo, sem remuneração, observadas as demais normas estatutárias municipais a esse respeito.
- VII – representar ao órgão competente pelo não cumprimento das normas legais, regimentais e regulamentares e das decisões dos órgãos colegiados da Faculdade;
- VIII – exercer outras atividades pedagógicas nos órgãos auxiliares de apoio pedagógico, no caso de alteração na organização curricular, observado o disposto no art. 224 deste Regimento.

Art. 169. São deveres do professor:

- I – cumprir o Regimento, os regulamentos dos órgãos de apoio pedagógico e administrativo, as decisões dos órgãos colegiados e as demais disposições legais pertinentes;
- II – submeter ao Departamento de que participe, até trinta dias antes do início do ano letivo, o plano de ensino de suas matérias e/ou disciplinas, propondo, por escrito, sugestões para o aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, sobretudo promovendo a atualização do processo de ensino-aprendizagem;
- III – comparecer com pontualidade às suas atividades na Faculdade e reger as aulas e demais atividades dentro dos horários estabelecidos;
- IV – ministrar o ensino de suas matérias e/ou disciplinas e demais atividades didático-pedagógicas, dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pela literatura pedagógica atual;
- V- emitir parecer sobre dispensa de matéria e/ou disciplina, observado o disposto no art. 134 deste Regimento;
- V – escriturar e manter atualizado o Diário de Classe, registrando o sumário da matéria lecionada, as presenças e ausências dos alunos, transcrevendo-as em planilha própria para ser entregue na Secretaria até o quinto dia útil do mês subsequente;
- VI – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias dos Departamentos e dos colegiados a que pertencer;

VII – comparecer a congressos, seminários, encontros, palestras e atividades didáticas, no período que coincida com o seu horário de trabalho, quando dessas atividades participem suas turmas de alunos;

VIII – promover a avaliação da aprendizagem dos alunos, organizando provas e demais atividades pertinentes, atribuindo-lhes as respectivas notas;

IX – entregar à Secretaria da Faculdade, nos prazos estabelecidos, as notas de provas e de outras atividades escolares;

X – manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem na Faculdade;

XI – colaborar na formação moral e cívica dos alunos;

XII – atender às solicitações dos órgãos colegiados, do Diretor, do Vice-Diretor, do Chefe de seu Departamento e dos coordenadores;

XIII – atuar como membro de comissões, bancas e outras atividades da sua competência, quando designado;

XIV – acatar e fazer cumprir as deliberações do Diretor, dos Chefes de Departamento e dos órgãos colegiados da Faculdade;

XV – manter-se atualizado no tocante à sua matéria e/ou disciplina e ao Direito em geral, inteirando-se das leis, regimentos, regulamentos, resoluções, portarias e demais atos que digam respeito às suas funções;

XVI – cumprir integralmente o plano de ensino e a respectiva carga horária anual;

XVII – comunicar à Direção da Faculdade as faltas disciplinares dos alunos, para as providências cabíveis;

XVIII – comunicar à Secretaria, com antecedência razoável, eventual ausência, a fim de que possa ser remanejado o horário do dia;

Art. 170. É vedado ao professor:

I – aplicar penalidade aos alunos, exceto admoestação verbal e exclusão da sala de aula;

II – fazer proselitismo político-partidário, bem como pregar doutrinas contrárias ao interesse nacional;

III – insuflar aos alunos atitudes de indisciplina e agitação;

IV – entreter-se, durante as horas de trabalho, em atividades estranhas à docência;

V – deixar de comparecer às suas atividades sem causa justificada;

VI – referir-se, depreciativamente, em informações, pareceres ou qualquer outro meio de comunicação, às autoridades constituídas, à Direção da Faculdade ou a seus órgãos colegiados, bem como também aos membros do corpo docente e discente e aos funcionários do corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 171. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 172. O corpo discente terá representação nos órgãos colegiados, com direito de voz e voto, conforme o disposto neste Regimento e na legislação pertinente.

Art. 173. O Diretório Acadêmico, entidade representativa do corpo discente, com organização, estrutura e funcionamento disciplinados em Estatuto próprio, elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente, tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no universo de sua atuação, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

§ 1º Caberá ao Diretório Acadêmico designar a representação discente junto aos órgãos colegiados da Faculdade, nos termos deste Regimento.

§ 2º Com exceção do Presidente do Diretório Acadêmico, nenhum aluno poderá figurar como representante discente em mais de um órgão colegiado.

§ 3º O aluno infreqüente, não poderá ser designado representante discente.

§ 4º O exercício da função de representante discente não o exime do cumprimento das atividades escolares previstas neste Regimento.

Art. 174. Compete ao Diretor autorizar a realização de congressos, conferências, simpósios, semanas culturais, encontros e demais promoções artísticas e científicas promovidas pelo Diretório Acadêmico, mediante solicitação protocolada, no mínimo, com dez dias de antecedência, sem prejuízo do horário normal das aulas e demais atividades curriculares.

Art. 175. A inobservância dos preceitos legais, regimentais e regulamentares sujeita os membros do Diretório Acadêmico à destituição individual ou coletiva, após inquérito dirigido por membros indicados pela Congregação, em que se apure a gravidade da falta, assegurado o direito de ampla defesa aos envolvidos, ficando os membros destituídos impedidos de concorrer a nova eleição e inabilitados durante 2(dois) anos para o exercício da representação discente.

§ 1º Ocorrendo a destituição da Diretoria do Diretório Acadêmico, por resolução da Congregação, será convocada nova eleição, ficando suspenso o funcionamento do órgão de representação até a posse da nova Diretoria.

§ 2º Aplica-se, ainda, a destituição da Diretoria do Diretório Acadêmico, por ato do Diretor da Faculdade, no caso da participação ou representação do Diretório em entidades alheias ao âmbito acadêmico, de conformidade com a legislação em vigor, observado o disposto no *caput* deste artigo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 176. São direitos dos alunos:

I- participar do processo de ensino-aprendizagem e das atividades de pesquisa e extensão correspondentes à série em que estiver matriculado;

II- receber orientação dos professores nas suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III- recorrer das penalidades, de acordo com este Regimento;

IV- utilizar os serviços de apoio pedagógico e técnico-administrativo oferecidos pela Faculdade;

V- votar e ser votado nas eleições para os órgãos onde haja representação estudantil.

Art. 177. São deveres do aluno:

I- cumprir as disposições deste Regimento;

II- observar o regime escolar e disciplinar;

III- comportar-se eticamente e com decoro dentro da Faculdade;

IV- freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

V- dedicar-se aos estudos com assiduidade e comparecer aos trabalhos, provas e exames com pontualidade, realizando-os com probidade;

VI- abster-se de atividades político-partidárias em classe e de atos que possam importar em perturbação da disciplina, das aulas e das demais atividades escolares;

VII- zelar pelo patrimônio da Faculdade, abstendo-se de atos que impliquem em danos a suas instalações, material didático ou equipamentos;

VIII- manter-se sempre em dia com o pagamento das mensalidades escolares.

SEÇÃO III

DA MONITORIA

Art. 178. As finalidades, admissão, atividades, regime disciplinar e certificação do sistema de monitoria da Faculdade constarão de Regulamento próprio, proposto pelo Conselho Departamental e aprovado pela Congregação.

Art. 179. A função de monitor será exercida exclusivamente pelos alunos regulares da Faculdade.

§ 1º O exercício da função de monitor será considerado título para posterior ingresso na carreira docente.

§ 2º A Faculdade poderá instituir bolsas para monitores e buscar recursos para tal finalidade.

§ 3º A Monitoria, exercida sob a orientação do professor da matéria e/ou disciplina, não implica em vínculo empregatício, sendo vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou práticas para cumprimento da carga horária da matéria e/ou disciplina na ausência do professor responsável.

§ 4º Compete ao Núcleo de Atividades Complementares e Extensionistas supervisionar e coordenar as atividades do monitor.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 180. O corpo técnico-administrativo será formado por todos quantos exerçam funções não docentes, excluindo-se aqueles sem vínculo empregatício com a Faculdade.

Parágrafo único. O pessoal técnico-administrativo terá representação na Congregação, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 181. Os servidores do corpo técnico-administrativo serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 182. As funções do corpo técnico-administrativo serão estruturadas em carreira e o ingresso far-se-á por Concurso Público de Provas e Títulos organizado por Comissão Coordenadora de Concursos, designada pela Congregação e operacionalizados por Banca Examinadora indicada pela Comissão Coordenadora e aprovada pela Diretoria.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 183. O regime disciplinar visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal docente, discente e técnico-administrativo, como compromisso formal aos princípios éticos acolhidos por esta Faculdade, à dignidade humana, ao trabalho, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, àquelas baixadas pelos órgãos competentes e legitimadas por suas autoridades.

Art. 184. Sem prejuízo das disposições legais, constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I- primariedade do infrator;

II- dolo ou culpa;

III- valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV- desacato à autoridade;

V- abuso de autoridade.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Comprovada a existência de dano ao patrimônio da Faculdade, o infrator estará obrigado ao ressarcimento, independentemente das sanções disciplinares e judiciais que couberem.

Art. 185. Os casos em que a ocorrência constituir fato delituoso serão levados ao conhecimento da autoridade policial.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 186. Constituem infrações disciplinares do corpo docente:

- I- faltar às atividades de ensino e demais eventos correlatos à função docente, quando convocado;
- II- descumprir decisões dos órgãos colegiados, dos órgãos de apoio pedagógico e administrativo e da Direção;
- III- faltar às reuniões de que faça parte, sem justificativa;
- IV- referir-se depreciativamente, em informações, pareceres, despachos e outros escritos, pela imprensa ou qualquer meio de comunicação, a atos da administração ou dos órgãos colegiados e de apoio pedagógico e administrativos da Faculdade;
- V- causar danos aos bens móveis ou imóveis da Faculdade;
- VI- retirar, sem prévia permissão, qualquer documento ou objeto pertencente à Faculdade;
- VII- praticar atos definidos como infração pelas leis penais;
- VIII- portar-se de forma inconveniente na Faculdade;
- IX- cometer ato de desrespeito, desobediência ou desacato;
- X- proceder de maneira atentatória ao decoro;
- XI- recorrer a meios irregulares ou fraudulentos, na função docente, para conseguir proveito próprio ou alheio;
- XII- incitar a realização de atividades que impeçam o funcionamento regular da Faculdade;
- XIII- usar dependência ou recinto escolar para ato contrário à ordem pública.

Art. 187. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:

- I- advertência verbal;
- II- repreensão por escrito;
- III- suspensão;
- IV- demissão.

Art. 188. As infrações disciplinares do corpo docente serão apuradas em sindicância, por comissão designada pelo Conselho Departamental e integrada por três professores.

§ 1º A sindicância deverá ser ultimada dentro de trinta dias, prorrogáveis por igual prazo.

§ 2º A Comissão Sindicante ouvirá o infrator que poderá, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, procedendo-se em seguida às diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º Ultimada a instrução, a Comissão Sindicante apresentará relatório decidindo pela procedência ou improcedência da acusação.

Art. 189. Recebidos os autos com o relatório da Comissão Sindicante, o Diretor poderá aplicar a pena de advertência verbal, de repreensão por escrito ou de suspensão, ou propor à Congregação a aplicação da pena de demissão.

Parágrafo único. Da penalidade aplicada pelo Diretor, caberá recurso, no prazo de cinco dias, para o Conselho Departamental.

Art. 190. Proposta a pena de demissão, será instaurado processo administrativo mediante a expedição da Portaria com a descrição dos atos ou fatos atribuídos ao infrator, a indicação da infração a ser punida e a designação da Comissão Processante, composta de três docentes indicados pela Congregação, que não tenham participado da Comissão de Sindicância.

Art. 191. Baixada a Portaria, instruída com a sindicância e demais documentos, o indiciado será citado, designando-se a data de sua inquirição, após o que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa, indicar provas e arrolar até cinco testemunhas.

§ 1º A Comissão Processante designará data para ouvir as testemunhas arroladas pela defesa, iniciando-se o processo de inquirição das testemunhas referidas.

§ 2º A Comissão Processante, em qualquer fase do processo, poderá determinar as diligências necessárias para apuração dos fatos.

§ 3º Ultimada a instrução, o acusado será intimado a apresentar defesa final no prazo de dez dias.

§ 4º Findo o prazo da defesa, a Comissão Processante apresentará o seu relatório final, no prazo de dez dias, opinando sobre a aplicação ou não da penalidade.

Art. 192. Recebidos os autos, o Diretor, no prazo de três dias, convocará reunião da Congregação para julgamento, a realizar-se no prazo de trinta dias, notificando-se o indiciado.

Art. 193. A Congregação julgará motivadamente, decidindo pela pena de demissão, podendo atenuá-la para outra sanção ou absolver o acusado.

Parágrafo único. A demissão será formalizada por ato do Diretor.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 194. Constituem infrações disciplinares do corpo discente, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:

I- perturbar os trabalhos escolares ou o funcionamento da administração;

II- proceder de maneira atentatória ao decoro;

III- praticar atos definidos como infrações penais;

IV- descumprir decisões dos órgãos colegiados e da Diretoria;

V- cometer ato de desrespeito, desobediência ou desacato;

VI- recorrer a meios irregulares ou fraudulentos para conseguir proveito próprio ou alheio em qualquer atividade escolar;

VII- usar dependência ou recinto escolar para ato contrário à ordem pública;

VIII- inutilizar, alterar ou fazer quaisquer inscrições em editais, avisos, portarias, cartazes e papéis afixados;

IX- inutilizar, alterar, fazer anotações em livros, revistas, teses e outros materiais da Biblioteca;

X- fazer inscrições em prédios ou objetos, equipamentos da Faculdade, bem como afixar cartazes ou faixas fora dos locais a eles destinados;

XI- retirar, sem prévia permissão, objetos ou documentos existentes em qualquer dependência da Faculdade;

XII- praticar ato atentatório à moral e aos bons costumes;

XIII- incitar a realização de atividades que impeçam o funcionamento regular da Faculdade;

XIV- portar-se de forma inconveniente na Faculdade.

Art. 195. Constituem penalidades aplicáveis aos membros do corpo discente:

I- advertência verbal;

II- repreensão por escrito;

III- suspensão;

IV- transferência compulsória.

Art. 196. Assegurado o direito de defesa do infrator, as penalidades de advertência verbal, repreensão por escrito e suspensão são da competência do Diretor, cabendo recurso ao Conselho Departamental, no prazo de cinco dias.

Art. 197. A penalidade de transferência compulsória, por proposta do Diretor, é da competência do Conselho Departamental e será sempre precedida de sindicância.

Art. 198. Proposta a transferência compulsória pelo Diretor, o Conselho Departamental designará Comissão Sindicante, composta por três professores, ouvindo-se o acusado que terá o prazo de dez dias para sua defesa, seguindo-se os atos da instrução com inquirição das testemunhas que forem arroladas, as alegações finais e o julgamento.

§ 1º A Comissão Sindicante deverá apresentar no prazo máximo de quinze dias, prorrogável por igual período, a critério do Diretor, o parecer conclusivo que será submetido à apreciação do Conselho Departamental.

§ 2º Havendo elementos probatórios suficientes para se concluir pela existência da falta ou de sua autoria ou no caso do conhecimento pessoal e direto da falta pelas autoridades superiores ao

indiciado, poderá ser dispensada a constituição da Comissão Sindicante, a critério do Conselho Departamental.

§ 3º Da pena de transferência compulsória caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, para a Congregação, que decidirá no prazo máximo de trinta dias contados da comunicação da resolução ao recorrente.

Art. 199. As penalidades aplicadas serão registradas em documento próprio inserido no prontuário do infrator, não constando, porém, de seu histórico escolar, salvo no caso de transferência compulsória.

Art. 200. A aplicação de qualquer penalidade prescrita neste Regimento não desobriga o infrator do ressarcimento de prejuízos materiais causados ao patrimônio da Faculdade, enquanto instituição, bem como a qualquer um de seus membros.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 201. Constituem infrações disciplinares do corpo técnico-administrativo, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis:

- I- faltar sistematicamente, ou negligenciar no desempenho das funções;
- II- descumprir decisões dos órgãos colegiados e da Direção;
- III- faltar a reuniões dos órgãos de que faça parte, sem a devida justificativa;
- IV- referir-se depreciativamente, em informações, pareceres, despachos e outros escritos, por qualquer meio de divulgação, a atos da administração da Faculdade;
- V- causar danos aos bens móveis ou imóveis da Faculdade;
- VI- retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto pertencentes à Faculdade;
- VII- manter sob sua guarda, durante a tramitação de processos, por tempo superior ao permitido, expedientes de interesse da Faculdade ou da comunidade acadêmica;
- VIII- praticar atos definidos como infrações penais;
- IX- portar-se de forma inconveniente na Faculdade;
- X- cometer ato de desrespeito, desobediência ou desacato;
- XI- proceder de maneira atentatória ao decoro;
- XII- recorrer a meios irregulares ou fraudulentos, no exercício de suas funções, para conseguir proveito próprio ou alheio;
- XIII- incitar a realização de atividades que impeçam o funcionamento regular da Faculdade;
- XIV- usar dependências ou recinto escolar para ato contrário à ordem pública.

Art. 202. Constituem penalidades aplicáveis aos membros do corpo técnico-administrativo:

- I- advertência verbal;
- II- repreensão por escrito;
- III- suspensão;
- IV- demissão.

Art. 203. Assegurado o direito de defesa, as penalidades de advertência verbal, repreensão por escrito e de suspensão são da competência do Diretor, cabendo recurso ao Conselho Departamental no prazo de cinco dias.

Art. 204. A penalidade de demissão é de competência da Congregação, mediante processo administrativo instaurado por Portaria do Diretor, da qual constará a descrição dos atos ou fatos a apurar, a indicação da infração a ser punida e a designação da Comissão Processante, procedendo-se em seguida, na forma prevista neste Regimento para a demissão de docente.

Parágrafo único. A demissão será formalizada por ato do Diretor.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DO GRAU, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 205. Após o cumprimento dos requisitos necessários, especificados neste Regimento e no Regulamento da Pós-Graduação, será conferido aos alunos do Curso de graduação em Direito e do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, o competente grau na modalidade cursada e outorgado o diploma que o habilitará ao exercício profissional, ao ingresso e à progressão na carreira acadêmica.

Parágrafo único. Os diplomas do curso de graduação em Direito serão assinados pelo Diretor, pelo Secretário e pelo concluinte e os diplomas dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, serão assinados pelo Diretor, pelo Coordenador do curso, pelo Secretário e pelo concluinte.

Art. 206. A Colação de Grau será celebrada em sessão pública e solene da Congregação, em dia e hora designados pelo Diretor ou realizada, mediante requerimento, no Gabinete do Diretor, após o que o graduado ou o pós-graduado terá direito a receber o competente diploma.

§ 1º Será lavrada em livro próprio ata da sessão pública e solene de colação de grau, assinada pelo Diretor, Vice-Diretor, professores, Secretário da Faculdade e graduandos presentes.

§ 2º A Faculdade, mediante aprovação do Conselho Departamental, editará Regulamento próprio dispondo sobre as normas e procedimentos a serem observados na sessão solene de Colação de Grau.

Art. 207. Aos alunos aprovados em cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, será fornecido certificado específico, registrado em livro próprio da Secretaria.

Parágrafo único- Os diplomas e certificados referidos no *caput* deste artigo serão assinados pelo Diretor, pelo Secretário, pelo concluinte do curso e pela autoridade competente e/ou responsável pela coordenação do curso.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 208. Por proposta fundamentada do Diretor ou de pelo menos cinco membros do corpo docente, aprovada pelo voto de dois terços dos membros da Congregação, a Faculdade poderá expedir os seguintes títulos honoríficos:

I- Professor Emérito, a professor, que, aposentado definitivamente da docência, tenha prestado serviços relevantes no campo jurídico e na Faculdade;

II- Professor *Honoris Causa* a personalidades insignes alheias a seu corpo docente, que tenham contribuído, de modo notável para o desenvolvimento do ensino e da pesquisa no campo jurídico ou que tenham colaborado de forma exemplar para o maior prestígio da Faculdade;

III- Doutor *Honoris Causa* a personalidades que contribuíram para o crescimento das ciências, das artes, da filosofia, da tecnologia, bem como para o desenvolvimento da Educação no país e no exterior.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 209. O patrimônio da Faculdade é constituído:

I- de bens imóveis, móveis, títulos e direitos;

II- de saldos de exercícios financeiros;

III- de fundos destinados à prestação de serviços;

IV- do inscrito em conta patrimonial.

§ 1º As doações e legados, quando condicionadas à cláusulas determinantes de aplicação especial ou restritiva, só poderão ser aceitas mediante o voto favorável da maioria da Congregação.

§ 2º Os bens e direitos patrimoniais somente serão utilizados na realização dos objetivos da Faculdade, podendo esta fazer investimentos e aplicações tendentes à valorização ou obtenção de rendas, ouvida a Congregação, exceto as aplicações financeiras, da competência do Diretor.

§ 3º O patrimônio será inventariado anualmente e o inventário ficará fazendo parte da prestação de contas da Diretoria.

§ 4º Poderá o Diretor, a título precário, permitir o uso de dependências da Faculdade, recolhidas, quando for o caso, as taxas devidas.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 210. Constituem recursos da Faculdade:

I- rendas provenientes de anuidades e taxas escolares pagas pelos alunos;

II- dotação anual da Prefeitura Municipal de Franca, consignada em seu orçamento;

III- dotações atribuídas nos orçamentos da União, do Estado e de outros municípios;

IV- contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

V- subvenções, doações e legados;

VI- rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;

VII- emolumentos, taxas e contribuições;

VIII- rendas eventuais.

Art. 211. A fixação dos valores correspondentes às taxas, emolumentos e anuidades escolares será feita na forma das disposições legais vigentes, ouvida a Congregação.

Art. 212. Poderá a Faculdade receber doações ou legados com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações e custeio de determinados serviços.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 213. O orçamento da Faculdade será elaborado de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelos órgãos municipais competentes.

Art. 214. A proposta orçamentária da Faculdade, elaborada pela direção, com parecer do Conselho Departamental, aprovada pela Congregação, será encaminhada pelo Diretor ao Prefeito Municipal.

Art. 215. A Faculdade prestará contas anualmente das despesas efetuadas e receitas arrecadadas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 216. O exercício financeiro da Faculdade coincidirá com o ano civil, sendo uno e anual o seu orçamento.

Art. 217. Durante o exercício poderão ser abertos créditos adicionais, suplementares ou especiais, observada a legislação orçamentária.

Art. 218. Mediante iniciativa do Diretor, com aprovação do Conselho Departamental, poderão ser criados Fundos Especiais para o custeio de programas específicos, de natureza educacional e cultural.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 219. A Faculdade manterá publicação de jornal ou revistas, tendo por objetivo principal a divulgação de suas atividades, os trabalhos dos professores e de seus alunos.

Parágrafo único. Nenhuma publicação, oficial ou não, que envolva responsabilidade cultural ou financeira da Faculdade, poderá ser realizada sem prévia autorização do Conselho Departamental.

Art. 220. A Faculdade abster-se-á de promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, por quaisquer de seus colegiados, bem como por seus docentes, discentes ou servidores administrativos.

Art. 221. As alterações do Regimento da Faculdade, aprovadas por três quintos dos membros da Congregação, deverão ser submetidas ao Conselho Estadual de Educação, passando a vigorar somente após a sua aprovação.

Art. 222. Os cargos e funções do magistério, mesmo os já citados ou previstos, serão desvinculados de campos específicos de conhecimentos.

Art. 223. Ao pessoal docente da Faculdade, admitido mediante Concurso Público de provas e Títulos, aplicar-se-á a legislação pertinente e as seguintes condições especiais:

I- a aquisição de estabilidade está condicionada à natureza efetiva da admissão, não ocorrendo nos casos de substituição ou quando a permanência no emprego depender da satisfação de requisitos especiais de capacidade apurados, segundo as normas próprias do ensino e do que dispuser este Regimento;

II- a aposentadoria compulsória, por implemento de idade, extingue a relação de emprego, independentemente de indenização;

III- o professor afastado, nos termos do art. 188 deste Regimento, terá sua reintegração condicionada aos interesses didático-pedagógicos do curso, sendo-lhe facultado interpor recurso à Congregação no prazo de dez dias úteis contados a partir da data do indeferimento de seu pedido

Parágrafo único. Ficam assegurados os direitos trabalhistas dos atuais regentes das matérias e/ou disciplinas.

Art. 224. Ocorrendo alteração na organização curricular que implique em exclusão, inclusão ou mudança de nomenclatura da matéria e/ou disciplina, aprovada pela Congregação, o professor admitido em caráter definitivo deverá:

I- continuar no exercício de sua matéria e/ou disciplina que sofreu mudança de nomenclatura;

II- exercer outra matéria e/ou disciplina em que é habilitado, respeitado o direito dos demais professores que se encontrem na mesma situação, conforme classificação por tempo de serviço de docência na Faculdade;

III- exercer outras atividades pedagógicas nos órgãos auxiliares de apoio pedagógico, especificadas pelo Conselho Departamental, com a mesma remuneração que vinha recebendo no exercício da docência, na impossibilidade de enquadramento nos incisos anteriores, até a ocorrência de seu aproveitamento em funções docentes.

Art. 225. A Faculdade poderá conferir anualmente prêmios e menções honrosas aos alunos que se distinguirem nos estudos das respectivas séries e aos que apresentarem melhor aproveitamento no final do curso e no trabalho de curso a que se refere o art.92 deste Regimento.

Parágrafo único. A regulamentação dos prêmios e das menções honrosas ficará a cargo do Conselho Departamental.

Art. 226 A Faculdade poderá também, mediante prévia anuência e aprovação da Congregação, estabelecer convênios com outras instituições de ensino superior da cidade de Franca ou demais regiões para oferecer cursos de pós-graduação, em nível de mestrado e doutorado até que estejam implantados os seus, atendendo ainda o que dispõem as normas sobre o assunto.

Art. 227. Encerrado o ano letivo, os diários de classe e as provas do exame final e de recuperação deverão ser arquivadas na Secretaria, podendo ser incinerados, decorridos dois anos letivos, lavradas as atas competentes.

Parágrafo único. As provas bimestrais serão apresentadas aos alunos pelos professores das respectivas matérias e/ou disciplinas, acompanhadas dos comentários sobre os critérios de avaliação adotados.

Art. 228. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor, ouvido os órgãos colegiados superiores da Faculdade.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 229. Os atuais professores, admitidos anteriormente à vigência da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não são portadores dos títulos de Mestre ou Doutor serão equiparados, para efeito de vencimentos aos professores mestres.

Art. 230. Os atuais professores admitidos posteriormente à vigência da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, independentemente do tempo de serviço, portadores dos títulos de Mestre ou Doutor, deverão submeter-se ao Concurso Público de Provas e Títulos.

Art. 231. Os atuais professores, admitidos posteriormente à vigência da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, independentemente do tempo de serviço, apenas graduados e/ou especialistas, poderão ser aproveitados como professores temporários ou precários, nos termos deste Regimento, observado o direito dos professores admitidos em caráter definitivo.

Art. 232. O presente Regimento, aprovado pela Congregação, entrará em vigor no período letivo seguinte à data de sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno aprovado pelo Parecer CEE nº. 603/95 e suas alterações aprovadas pelo Parecer CEE nº. 389/97.

ANEXOS

**ANEXO I – COMPOSIÇÃO DOS DEPARTAMENTOS COM SUAS
RESPECTIVAS MATÉRIAS E/OU DISCIPLINAS** (art. 28).

ANEXO II – ORGANIZAÇÃO CURRICULAR (art. 83).

ANEXO III – REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO (art. 114).

ANEXO IV – NÚMERO DE VAGAS TOTAL E POR PERÍODO (art. 116).

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DOS DEPARTAMENTOS

I-DEPARTAMENTO DE DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO FUNDAMENTAL

Introdução ao Direito (aspectos históricos e dogmáticos)
Fundamentos Sócio-Antropológicos do Direito
Economia Aplicada ao Direito
Filosofia, Ética e História do Pensamento Jurídico
Ciência Política e Direitos Fundamentais
Linguagem e Argumentação Jurídica
Fundamentos Médico-Psicológicos do Direito
Tópicos Especiais: Atualização Doutrinária, Jurisprudencial e Legislativa

II-DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO

Direito Administrativo
Direito Constitucional
Direito Ambiental e outros Direitos Difusos e Coletivos
Direito Internacional Público e Privado
Direito Processual Civil I
Direito Processual Civil II
Direito Processual Civil III
Direito Penal I
Direito Penal II
Direito Penal III
Direito Processual Penal I
Direito Processual Penal II
Direito Tributário e Financeiro
Teoria Geral do Direito e do Processo
Prática Jurídica –I-
Prática Jurídica –II-

III – DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO

Direito Civil I
Direito Civil II
Direito Civil III
Direito Civil IV
Direito Civil V
Direito do Trabalho
Direito Empresarial-I-
Direito Empresarial-II-

ANEXO II

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Curso : Direito **Modalidade:** Bacharelado **Duração:** 5 anos
Períodos: Diurno / Noturno **Carga Horária Total:** 4.440
Semanas letivas: 36 (trinta e seis) *semanas letivas anuais* **Regime Didático Seriado:** Anual
Fundamento legal: Parecer CNE/CES Nº 211/2004 e Resolução CNE/CES Nº 9, de 29/9/2004.

	CONTEÚDOS CURRICULARES	DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL POR SÉRIE/ANO					CARGA HORÁRIA ANUAL
		2007	2008	2009	2010	2011	
		1º	2º	3º	4º	5º	
FORMAÇÃO FUNDAMENTAL	Ciência Política e Direitos Fundamentais	2	-	-	-	-	72
	Economia Aplicada ao Direito	2	-	-	-	-	72
	Filosofia, Ética e História do Pensamento Jurídico	2	-	-	-	-	72
	Fundamentos Médico-psicológicos do Direito	-	-	-	-	2	72
	Fundamentos Sócio-antropológicos do Direito	2	-	-	-	-	72
	Introdução ao Direito (aspectos históricos e dogmáticos)	2	-	-	-	-	72
	Linguagem e Argumentação Jurídica	2	-	-	-	-	72
	Tópicos Especiais: Atualização Doutrinária, Jurisprudencial e Legislativa.	-	-	-	-	2	72
SUBTOTAL		12	-	-	-	4	576
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	Direito Administrativo	-	-	-	4	-	144
	Direito Civil I	4	-	-	-	-	144
	Direito Civil II	-	4	-	-	-	144
	Direito Civil III	-	-	4	-	-	144
	Direito Civil IV	-	-	-	4	-	144
	Direito Civil V	-	-	-	-	4	144
	Direito Constitucional	-	4	-	-	-	144
	Direito Ambiental e outros Direitos Difusos	-	-	-	-	2	72
	Direito do Trabalho	-	-	-	-	4	144
	Direito Empresarial I	-	4	-	-	-	144
	Direito Empresarial II	-	-	4	-	-	144
	Direito Internacional Público e Privado	-	-	-	-	2	72
	Direito Penal I	-	4	-	-	-	144
	Direito Penal II	-	-	4	-	-	144
	Direito Penal III	-	-	-	4	-	144
	Direito Processual Civil I	-	4	-	-	-	144
	Direito Processual Civil II	-	-	4	-	-	144
	Direito Processual Civil III	-	-	-	4	-	144
	Direito Processual Penal I	-	-	4	-	-	144
	Direito Processual Penal II	-	-	-	4	-	144
Direito Tributário e Financeiro	-	-	-	-	4	144	
Teoria Geral do Direito e do Processo	4	-	-	-	-	144	
SUBTOTAL		8	20	20	20	20	3.024
FORMAÇÃO PRÁTICA	Prática Jurídica I (*)	-	-	-	4	-	144
	Prática Jurídica II (*)	-	-	-	-	4	144
	Estágio Curricular Supervisionado (**)	-	-	-	-	-	300
	Atividades Complementares (***)	-	-	-	-	-	200
	Trabalho de Curso (****)	-	-	-	-	-	52
SUBTOTAL		-	-	-	4	4	840
TOTAL GERAL DO CURSO		20	20	20	24	24	4.440

OBSERVAÇÕES:

(*) As atividades de Prática Jurídica (I e II) serão desenvolvidas após o horário normal das aulas.

(**) As horas de Estágio serão distribuídas para a 4ª (150 horas) e 5ª (150 horas) séries.

(***) As horas de Atividades Complementares serão distribuídas ao longo do curso.

(****) O Trabalho de Curso, com carga horária definida, terá início a partir da 4ª série.

TOTAL DO CURSO: 4.440 horas/aula = 3.700 horas, de acordo com a Resolução CNE/CES nº. 03, de 2 de julho de 2007. -

ANEXO III

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

(TÍTULO IV- Capítulo II – Artigo 113 do Regimento)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O Processo Seletivo para ingresso na Faculdade tem por objetivo a seleção classificatória dos candidatos à matrícula inicial no Curso de graduação em Direito, que tenham concluído os estudos em nível de Ensino Médio, ou equivalente e na verificação das competências, habilidades e atitudes do candidato para os estudos superiores.

Art.2º O Processo Seletivo será rigorosamente realizado pelo processo classificatório, com o aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas fixadas no Edital.

Parágrafo único. O candidato que faltar a uma das provas não poderá se classificar com o aproveitamento obtido nas demais provas.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art.3º O Processo Seletivo será aberto por Edital baixado por ato do Diretor da Faculdade, aprovado pelo Conselho Departamental.

Art.4º O Edital, além de divulgar as normas regimentais que regulam o Processo Seletivo, anunciará:

- I- o curso para o qual será realizado o Processo Seletivo;
- II- o número de vagas por turno;
- III- as datas de realização das provas;
- VI- o período e o local de inscrição;
- V- o valor da taxa de inscrição;
- VI- os documentos exigidos para a inscrição;
- VII- o número e o tipo de questões;
- VIII- o critério de avaliação;
- IX- o critério de classificação e desempate;

Art. 5º Será dada ampla publicidade ao Edital através da imprensa, devendo ser publicado 3 (três) vezes na imprensa local e afixado nos murais da Faculdade, com pelo menos trinta dias de antecedência do início das provas.

Art.6º O local, as datas e o horário de inscrição serão estabelecidos pelo Edital.

Art 7º Para inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- I- requerimento, fornecido pela Faculdade;
- II- prova de Identidade (documento original);
- III- comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- IV- duas fotos 3x4, recentes.

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato fará uma única opção para o turno que pretende cursar.

Art 8º O documento comprobatório de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, a juízo da Direção da Faculdade, poderá ser apresentado até o prazo fixado para a matrícula, considerando-se nula, para todos os efeitos, a classificação do candidato, quando assim não ocorrer.

CAPÍTULO III

DAS PROVAS

Art.9º As provas do Processo Seletivo serão elaboradas sob a forma de questões objetivas, abrangendo as matérias e disciplinas do núcleo comum obrigatório do Ensino Médio ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de escolaridade.

Art.10. A Comissão do Processo Seletivo, composta pelo Vice-Diretor, seu Presidente e dois professores indicados pelo Diretor e aprovados pelo Conselho Departamental, poderá indicar docentes do quadro regular da Faculdade e docentes de estabelecimentos de ensino médio, públicos ou particulares para, como avaliadores, auxiliarem na organização, realização e correção das provas, bem como na classificação dos candidatos.

Art.11. A Comissão do Processo Seletivo, ouvida a direção da Faculdade, designará fiscais para auxiliarem a realização do Processo Seletivo, recaindo a preferência sobre membros do corpo docente e administrativo da Faculdade e, excepcionalmente, se necessário, sobre docentes de estabelecimentos públicos ou particulares de ensino médio.

Art.12. A Direção da Faculdade, quando julgar conveniente, mediante prévia consulta à Congregação, poderá não só realizar Processo Seletivo em comum com outros estabelecimentos de ensino superiores locais, como também delegar essa tarefa a organização especializada, pública ou privada, existente no Estado de São Paulo.

Art.13. O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa, compreendendo três provas em um único dia ou em dias consecutivos, conforme calendário a ser estabelecido, observando, no que couber, a legislação vigente, e abrangerá as seguintes matérias e/ou disciplinas do núcleo comum do Ensino Médio, exceto à língua espanhola oferecida como opção:

I - PROVA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO-I, compreendendo:

- a) Redação;
- b) Língua Portuguesa
- c) Literatura Brasileira e Portuguesa.

II-PROVA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO-II, compreendendo:

- a) Língua Inglesa ou Língua Espanhola, conforme opção do candidato.

III-PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS, abrangendo conhecimentos de:

- a) História Geral e do Brasil;
- b) Geografia Geral e do Brasil;
- c) Economia e Política;
- d) Temas culturais da atualidade.

Art.14. As provas terão os seguintes pesos:

I-PROVA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO-I:

- a) Redação.....Peso quatro.
- b)Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Portuguesa.....Peso quatro.

II-PROVA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO-II:

- a) Inglês ou Espanhol.....Peso dois.

III-PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS.....Peso três.

Art.15. A prova de Comunicação e Expressão-I, será desmembrada, compondo-se de uma REDAÇÃO, com peso quatro e de cinquenta questões de múltipla escolha, com a mesma atribuição do peso quatro, compreendendo Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Portuguesa.

Art.16. Exceto a REDAÇÃO, as demais provas serão constituídas de cinquenta questões objetivas, sob a forma de testes de múltipla escolha.

Art.17. As provas do Processo Seletivo não estão sujeitas a revisão.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art.18. O Processo Seletivo será classificatório pela ordem decrescente dos resultados obtidos, até o limite de vagas oferecidas para o Curso de graduação em Direito.

Art.19. Os candidatos serão classificados mediante a soma total de pontos, de acordo com o seguinte critério, observado o disposto nos arts.14 e 15, para efeito de cálculo:

I-PROVA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO-I:

- a) Redação valendo nota de zero a dez.
- b) Interpretação de textos, contendo vinte questões.
- c) Gramática aplicada, contendo quinze questões.
- d) Literatura Brasileira e Portuguesa, contendo quinze questões.

II-PROVA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO-II:

- a) Língua Estrangeira: cinqüenta questões versando sobre:
 - 1) Tradução, contendo quinze questões.
 - 2) Interpretação de texto, contendo dez questões.
 - 3) Versão, contendo quinze questões.
 - 4) Vocabulário, contendo dez questões.

III-CONHECIMENTOS GERAIS:

- a) História do Brasil, contendo quinze questões.
- b) História Geral, contendo dez questões.
- c) Geografia do Brasil, contendo quinze questões.
- d) Geografia Geral, contendo dez questões.

Art.20. Para efeito de avaliação, será atribuído o valor de dois décimos de pontos a cada questão.

CAPÍTULO V

DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

Art.21. A classificação obedecerá à ordem decrescente e será desclassificado o candidato que não obtiver a nota mínima cinco na redação e trinta por cento do valor total dos pontos de cada prova.

Art.22. Em caso de empate entre os candidatos colocados em último lugar da classificação, quando da convocação para a matrícula, terá preferência:

I- candidato que obter maior nota na Redação;

II- persistindo o empate, a preferência será daquele que obtiver a maior nota na prova de Comunicação e Expressão-I (Língua Portuguesa-Literatura Brasileira e Portuguesa);

III- permanecendo, ainda, o empate, terá preferência o candidato que tiver obtido a maior média na última série do Ensino Médio, computando-se todas as matérias e/ou disciplinas cursadas nesta série.

Parágrafo único. A Secretaria divulgará a relação dos aprovados, através da imprensa local, pela Internet e afixará nos murais da Faculdade a listagem por turno, obedecendo-se a ordem de classificação alfabética ou numérica, até o preenchimento das vagas oferecidas nos respectivos turnos.

Art.23. Na exclusão de qualquer candidato classificado, quer por impossibilidade de matrícula, em virtude de falta de documentos, quer por não se matricular no prazo estabelecido, será convocado o candidato subsequente e assim, sucessivamente, até o preenchimento das vagas oferecidas.

Art.24. A convocação de que trata o artigo anterior será feita através de Edital, publicado na imprensa, com prazo estabelecido.

Art.25. Será excluído da lista de classificados o candidato que faltar a qualquer uma das provas do Processo Seletivo.

CAPÍTULO VI

DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art.26. O Processo Seletivo terá validade somente para o período referido no Edital e os documentos que o instruíram, inclusive as provas dos candidatos, serão arquivados pelo período de um ano, sendo incinerados após esse período, lavradas as atas competentes.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS

Art.27. A Faculdade oferecerá 420 (quatrocentos e vinte vagas), sendo duzentos e dez para o turno diurno e duzentos e dez para o turno noturno.

Parágrafo único. Havendo vagas para serem preenchidas em um dos turnos, poderão ser matriculados os alunos de outro turno, em estrita obediência à ordem de classificação, desde que requeiram até o décimo dia da data do início do ano letivo, fixado pelo Calendário Escolar, e ao disposto no Regimento Interno da Faculdade.

CAPÍTULO VIII

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES

Art.28. Não ocorrendo o preenchimento de todas as vagas, poderá ser realizado, logo a seguir, outro Processo Seletivo, para o preenchimento das vagas remanescentes, observadas as mesmas normas previstas no Regimento Interno da Faculdade, neste Regulamento e o disposto na legislação pertinente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29. Concluído o Processo Seletivo e encerradas as matrículas, a Comissão do Processo Seletivo elaborará um relatório, que aprovado pelo Conselho Departamental, será remetido ao Conselho Estadual de Educação, com cópias arquivadas na Secretaria da Faculdade e nos órgãos colegiados da Faculdade, observadas as demais normas vigentes que regem o assunto.

ANEXO IV

FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

(TÍTULO IV- Capítulo II - Artigo 115)

O Curso de Graduação em Direito, em regime didático seriado anual e com matrícula por série, oferece um total de duzentos e oitenta vagas para a matrícula na 1ª série aos classificados no Processo Seletivo, distribuídas da seguinte forma:

I - cento e trinta vagas para o turno diurno, para composição de duas classes;

II- cento e cinquenta vagas para o turno noturno, para a composição de duas classes.

Na constituição das classes do período diurno e noturno deverá ser observado o limite de vagas fixado, ficando a critério da Faculdade a convocação de novos candidatos classificados para o preenchimento das vagas remanescentes, em função de desistência ou nos casos de não efetivação de matrícula dos convocados aprovados, conforme o disposto nas normas regimentais da Faculdade e neste Regulamento.
